



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 83

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			71
Atos do Poder Executivo	1	31	
Casa Civil.....		34	71
Casa Militar.....		35	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....			71
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	35	71
Secretaria de Estado de Saúde.....	10	35	72
Secretaria de Estado de Educação.....	20	43	73
Secretaria de Estado de Mobilidade.....	23	56	74
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			74
Secretaria de Estado do Trabalho e do Empreendedorismo... Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		57	75
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		58	75
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....	23 24	63 65	76 78
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....	29	67	79
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		68	
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....		68	
Secretaria de Estado do Esporte e Lazer.....	29	69	80
Secretaria de Estado de Cultura.....	29	69	80
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....	30	70	81
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	30	70	82
Defensoria Pública do Distrito Federal.....			82
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			82
Ineditoriais			83

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 896, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 24 da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 24, caput, da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Os estabelecimentos que já ocupam área pública até 30 de abril de 2015 devem se adequar ao disposto nesta Lei Complementar até 27 de junho de 2016.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2015

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

DECRETO Nº 36.468, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, “a”, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do DF crédito suplementar, no valor de R\$ 87.000.000,00 (oitenta e sete milhões de reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.
Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de abril de 2015.

127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						38.000.000
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 000192 0147 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	3.000.000	3.000.000
15.451.6208.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC						
Ref. 008058 0077 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	30	44.90.51	3	100	6.000.000	6.000.000
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA						
Ref. 000293 0003 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-CONDOMÍNIO SOL NASCENTE- CEILÂNDIA	9	44.90.51	3	100	16.000.000	16.000.000
15.782.6216.3054 CONSTRUÇÃO DE TÚNEL						
Ref. 007933 0002 (EPP)CONSTRUÇÃO DE TÚNEL-RODOVIÁRIO NA AVENIDA CENTRAL-TAGUATINGA	3	44.90.51	3	100	6.000.000	6.000.000

15.782.6216.3119	IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)						
Ref. 007935 0004	(**) (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO OESTE (LINHA VERDE)--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	4.000.000	4.000.000
17.512.6213.7316	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO						
Ref. 007948 6035	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.000.000	2.000.000
17.512.6213.7462	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF						
Ref. 008034 0001	COMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - PROGRAMA PRÓ-MORADIA CEF--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
190201/19201 22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -						49.000.000

Ref. 000143 0001	(EPP)MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	36.000.000	36.000.000
15.452.6208.8508	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						
Ref. 000147 0002	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS-MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	3.000.000	3.000.000
2015AC00166						TOTAL	87.000.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						87.000.000
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000514 6988 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.46	0	100	13.839.000	13.839.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000529 3722 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIAS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	20.196.000	20.196.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000525 6991 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CONTRATOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA - SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	4.325.000	4.325.000
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000557 9680 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NOVACAP						
15.451.6208.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 006113 5326 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-CALÇADAS NO EIXO MONUMENTAL- PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000
15.451.6216.1223 RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS						
Ref. 007967 0005 (***) RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS - PONTES, PASSARELAS E VIADUTOS--DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	9.000.000	9.000.000
15.452.6208.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

HÉLIO MARCOS PRATES DOYLE
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS COMPLEMENTARES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	3.000.000	3.000.000
10.122.6202.4166 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA						
Ref. 000622 0001 PLANEJAMENTO E GESTÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA-COORDENAÇÕES GERAIS DE SAÚDE- SES-DISTRITO FEDERAL						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	4.000.000	4.000.000
10.128.6202.9083 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO						
Ref. 000575 0003 CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO-RESIDENTES - SES-DISTRITO FEDERAL						
BOLSA CONCEDIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.18	0	100	4.798.000	4.798.000
10.302.6202.4205 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008174 0002 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALARES-DISTRITO						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL						
INTERNAÇÃO PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	9.786.000	9.786.000
10.302.6202.4206 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE						
Ref. 008176 0001 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE-AMBUL. ESPECIALIZADAS E HOSPITALARES - SES-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.50.41	0	100	10.381.000	10.381.000
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 008181 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA - SES-DISTRITO FEDERAL						
MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	16.675.000	16.675.000
2015AC00166 TOTAL						87.000.000

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 73, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Altera a Portaria nº 267, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na escrituração fiscal digital dos contribuintes optantes pela sistemática de apuração do ICMS de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, com as alterações efetivadas pela Lei nº 5.214, de 13 de novembro de 2013, RESOLVE:

Art. 1º O art. 6º da Portaria nº 267, de 15 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º Os contribuintes optantes pelo regime de apuração de que trata a Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, deverão adequar sua escrituração aos procedimentos descritos no art. 3º desta Portaria até 30 de junho de 2015.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MAURÍCIO COLOMBINI LIMA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 30/2013.

(Processo nº 125.000.073/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 88/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de COPIZA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.468.650/001-00 e no CNPJ/MF sob o nº 07.513.341/0001-00, estabelecida na SIA TRECHO 12 LOTE 05 SALA 02 - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 30/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2013.

(Processo nº 125.000.056/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 91/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de GARRA ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.416.989/001-99 e no

CNPJ/MF sob o nº 04.140.756/0001-97, estabelecida na ADE CONJUNTO 26 LOTES 03, 04 E 05 - AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 37/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 41/2013.

(Processo nº 125.000.074/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 93/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de STO ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.606.670/001-92 e no CNPJ/MF sob o nº 15.464.658/0001-21, estabelecida na GLEBA 03 LOTE 461 AREA INCRA 09 BLOCO A SALA 01 - ALEXANDRE GUSMAO - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 41/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

3º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 50/2013.

(Processo nº 125.000.333/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 95/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MARTINS COMERCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.386.748/002-08 e no CNPJ/MF sob o nº 43.214.055/0059-23, estabelecida na ADE CONJUNTO 15 LOTES 07 E 08 - AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 50/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações:
I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39, 40, 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 53/2013.

(Processo nº 125.000.322/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº

1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 87/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de REDE BRASIL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.478.904/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 07.728.073/0004-96, estabelecida na CSG 13 LOTE 21/22 LOJA 03 - TAGUATINGA/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 53/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 081/2013.

(Processo nº 042.001.614/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 094/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de JC DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.459.596/002-69 e no CNPJ/MF sob o nº 06.314.327/0004-67, estabelecida na CSG QD 10 LOTE 8/9 Taguatinga - BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 081/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 094/2013.

(Processo nº 043.001.248/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 097/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.439.395/002-03 e no CNPJ/MF sob o nº 02.782.071/0005-42, estabelecida na ADE/SUL CONJ. 21 LOTES 01 E 02 – SALA 05 - SAMAMBAIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 094/2013 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

2º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 28/2014.

(Processo nº 042.000.404/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 90/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de OURO VERDE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA EPP, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.450.398/001-77 e no CNPJ/MF sob o nº 05.949.009/0001-67, estabelecida na ADE CONJUNTO 25 LOTE 06 - AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 28/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 37/2014.

(Processo nº 042.000.403/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 81/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de WLS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.586.912/001-02 e no CNPJ/MF sob o nº 14.323.969/0001-08, estabelecida na ADE CONJUNTO 26 LOTE 05 GALPAO B - AGUAS CLARAS/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 37/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº

04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

1º ADITIVO AO ATO DECLARATÓRIO Nº 108/2014.

(Processo nº 040.000.653/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 96/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DIA DIA ATACADOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/002-57 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0002-86, estabelecida na AREA ESPECIAL DE INDUSTRIA 10 LOTE 2 - SOBRADINHO/DF, doravante denominada INTERESSADA, determina:

Art. 1º O Ato Declaratório nº 108/2014 – SUREC/SEF passa a vigorar com as seguintes alterações: I – A CLÁUSULA PRIMEIRA e seu PARÁGRAFO ÚNICO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, perderá sua eficácia, quando da não inclusão do CNAE fiscal específico de comércio atacadista de bebidas, até 29/05/2015, no cadastro fiscal da interessada junto a esta Secretaria.

II – A CLÁUSULA QUARTA e seus PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUNDO passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

Art. 2º Permanecem inalterados todos os demais artigos do referido Ato Declaratório.

Art. 3º Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Termo Aditivo ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: EMPRESA / Todos os Serviços / Pasta Publicações / Pasta Regimes Especiais/ Consulta aos Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 31/2015.

(Processo nº 043.001.178/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 080/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de WL ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.711.938/001-13 e no CNPJ/MF sob o nº 21.997.241/0001-27, estabelecida na SCIA QD 14 CJ 10 LT 8 PARTE A ZONA INDUSTRIAL GUARÁ BRASÍLIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 41 e 42 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 32/2015.

(Processo nº 040.000.540/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 83/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de DIA DIA ATACADOS EIRELI, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.651.378/001-76 e no CNPJ/MF sob o nº 18.547.816/0001-03, estabelecida NUCLEO RURAL ALEX GUSMÃO GLEBA LOTE 455 PARTE A BR 070 KM 08 – CEILANDIA/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 033/2015.

(Processo nº 042.001.139/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 077/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de SLM COMÉRCIO DE MADEIRAS EIRELI ME, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.659.962/001-33 e no CNPJ/MF sob o nº 19.044.182/0001-20, estabelecida no Setor Leste Industrial Quadra 07 Lote 400, Gama/DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 41 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO Nº 34/2015.

(Processo nº 043.000.648/2015)

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 092/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido GMB COMÉRCIO DE VINHOS LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 07.524.051/001-30 e no CNPJ/MF sob o nº 10.980.835/0001-09, estabelecida na SHIS QI 03 LT C/D LOJA 16 – BRASILIA - DF, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 32 e 34 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações com estabelecimento de empresa com que mantenha relação de interdependência, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA - Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário quando:

I – Incurrir em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994;

II – concorrer para a realização de operações simuladas ou fraudadas com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido;

III – deixar de atender ao disposto nos incisos II ao VII do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO – A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA QUINTA – A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, sendo lavrado em 02 (duas) vias com as seguintes destinações:

1ª via – PROCESSO

2ª via – INTERESSADA

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio www.fazenda.df.gov.br e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF-DF.

Brasília, 29 de abril de 2015.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 050/2015.

PROCESSO: 040.001.255/2015; INTERESSADO: STA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.; ASSUNTO: SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – DECRETO Nº 34.063/2012.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, neste ato representada por seu SUBSECRETÁRIO, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 1º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, com

fulcro no artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 086/2015 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, decide indeferir o pleito constante do processo acima mencionado. Fica assegurado ao interessado o direito a recurso desta decisão, ao Secretário de Estado de Fazenda, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, conforme parágrafo 4º do artigo 3º do Decreto nº 34.063/2012.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 205, DE 02 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 127.004987/2010; INTERESSADO: META PLANEJAMENTO ECONOMICO LTDA.; CNPJ: 11.759.558/0001-71; ASSUNTO: Cassação de Ato Suspensivo da Cobrança do ITBI. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013, com fundamento no art. 156, inciso II, § 2º, inciso I, da Constituição da República; arts 35 a 37 da Lei nº 5.172/66, Código Tributário Nacional; no art. 3º da Lei nº 3.830/2006 e no art. 2º do Decreto nº 27.576/2006, DECLARA: CASSADO ATO DECLARATÓRIO Nº 148 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 24 de junho de 2010, tendo em vista o não atendimento da notificação 557/2014 que impossibilitou a análise da atividade preponderante da empresa, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 3º da Lei nº 3.830/2006. Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 235, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 125.000.283/2015; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e legislação pertinente; DECLARA: CASSADO PARCIALMENTE o Ato Declaratório nº 65 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de janeiro de 2014, publicado em 21 de janeiro de 2014, que reconheceu isenção aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, identificados abaixo, por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, com intervalo(s) de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº 34.024/2012 e artigo 173 da Lei Orgânica do DF): INTERESSADO; CPF/CNPJ; PLACA; DATA DA CASSAÇÃO; MOTIVO*; CLAUDIA REGINA GUIMARAES E SILVA; 38596296115; AIA0059; 04/08/14; vencimento da autorização de tráfego; LIDIANE CAMPELO DA ROCHA; 95073396120; AWI7272; 01/07/14; vencimento da autorização de tráfego; SANDRA MARIA DOS S SILVA; 57900485104; DJF5908; 18/08/14; vencimento da autorização de tráfego; LEATRIZ PAZ LOPES DO NASCIMENTO; 62662597020; EES4626; 18/10/14; vencimento da autorização de tráfego; VANDERSON PEREIRA DA SILVA CABRAL; 70500517134; JDP2888; 06/09/14; vencimento da autorização de tráfego; JOSE ROBERTO MADUREIRA; 65770110104; JDP6888; 21/07/14; vencimento da autorização de tráfego; CILENE DE ALMEIDA ARAUJO; 51671395115; JDY8830; 19/09/14; vencimento da autorização de tráfego; FRANCISCO REGES RODRIGUES LOIOLA; 42871239134; JFB4842; 08/08/14; vencimento da autorização de tráfego; ALDEIR GONÇAVEL RIBEIRO; 84529695115; JFH1121; 29/07/14; vencimento da autorização de tráfego; ADILSON SILVEIRA DIAS; 96932040000; JFQ5146; 18/08/14; vencimento da autorização de tráfego; JANETE ANSELMO DA SILVA; 00155162101; JFQ7928; 15/08/14; vencimento da autorização de tráfego; ALESSANDRO PEREIRA DE PAULO; 81362250104; JFQ9986; 03/12/14; vencimento da autorização de tráfego; RICARDO SILVERIO DA SILVA; 22725768187; JFU0128; 09/08/14; vencimento da autorização de tráfego; BARBARA DANIELLE DE SOUZA DA SILVA 03362217117; 18455715000102; JFW2360; 21/08/14; vencimento da autorização de tráfego; ANCHIETA TRANSPORTE LTDA ME; 02325971000137; JGA0031; 13/09/14; vencimento da autorização de tráfego; PAULO ROBERTO NONATO; 83656251134; JGA0901; 14/07/14; vencimento da autorização de tráfego; ELLEN LUCY DE SA; 69924627172; JGB8823; 29/07/14; vencimento da autorização de tráfego; PAULO JOEL RODRIGUES DA SILVA; 09231030582; JGS8636; 20/07/14; vencimento da autorização de tráfego; JEDIVALDO DOS SANTOS SILVA; 52434320163; JHH6946; 10/10/14; vencimento da autorização de tráfego; RICARDO

RODRIGUES DE OLIVEIRA; 58451986153; JHJ5932; 20/08/14; vencimento da autorização de tráfego; KM TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 26430488000180; JHM0524; 23/07/14; vencimento da autorização de tráfego; ANTONIA MARIA DOS SANTOS; 51650096100; JHM1364; 01/08/14; vencimento da autorização de tráfego; ROSANGELA DE OLIVEIRA BRITO FIGUEIREDO; 50426273168; JHR5183; 02/07/14; vencimento da autorização de tráfego; DIOGO DE OLIVEIRA TEODORO; 01304140423; JHR5233; 10/11/14; vencimento da autorização de tráfego; FRANCISCO BARBOSA DE MELO; 27905101134; JHX2093; 29/08/14; vencimento da autorização de tráfego; ANTONIO LUIZ P FERREIRA; 66596149153; JHZ0754; 31/08/14; vencimento da autorização de tráfego; SOLANGE LOPES DA SILVA MOURA; 47814039134; JHZ2540; 22/08/14; vencimento da autorização de tráfego; SANTOS OLIVEIRA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 06352518000170; JHZ2714; 08/09/14; vencimento da autorização de tráfego; IVO PINHEIRO COELHO; 45799814134; JHZ8504; 07/07/14; vencimento da autorização de tráfego; ELIETE RAKEL RIBEIRO LIMA BEZERRA; 50593242149; JIB0361; 08/07/14; vencimento da autorização de tráfego; FABIO RODRIGO PEREIRA LIMA; 59891041115; JIE8702; 09/08/14; vencimento da autorização de tráfego; SAULO LUIZ DE LIMA; 79124968153; JIG2827; 29/09/14; vencimento da autorização de tráfego; FABIO SOUZA AIRES; 69915385153; JIH0491; 12/12/14; vencimento da autorização de tráfego; IVANILSON LOPES DE OLIVEIRA; 92078710687; JIQ3665; 17/10/14; vencimento da autorização de tráfego; ERIBERTO FEITOZA DA SILVA; 55960308134; JJB0063; 29/08/14; vencimento da autorização de tráfego; JOSE FLAVIO XAVIER ALVARENGA SOBRINHO; 62083376153; JJB1364; 29/09/14; vencimento da autorização de tráfego; BANCO ITAULEASING S/A - Não possui arrendatário; 49925225000148; JJB8556; 04/10/14; vencimento da autorização de tráfego; HUGO RAMON DE SOUSA; 95220275100; JJC8487; 07/09/14; vencimento da autorização de tráfego; VALDINEI LEANDRO FERREIRA; 37198351115; JJE7747; 06/08/14; vencimento da autorização de tráfego; ITAMAR OLIVEIRA DO CARMO; 20988940159; JJF9466; 13/09/14; vencimento da autorização de tráfego; MARIA INES VARGAS DE OLIVEIRA MORGAO 50425200078; 14774535000124; JJF9786; 11/12/14; vencimento da autorização de tráfego; JAIME CANDIDO DA SILVA; 32714211100; JJG5029; 18/08/14; vencimento da autorização de tráfego; WELLINGTON CARLOS DOMINGOS GOMES; 84266481187; JJI7846; 07/07/14; vencimento da autorização de tráfego; TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 72573348000189; JJJ4931; 21/07/14; vencimento da autorização de tráfego; SAMOEL DA ROCHA SANTOS; 55459633591; JJK1984; 07/08/14; vencimento da autorização de tráfego; H ESCOLAR LTDA ME; 05072887000147; JLL1130; 09/08/14; vencimento da autorização de tráfego; ALJ TRANSP LTDA ME; 02663732000197; JLL1369; 11/12/14; vencimento da autorização de tráfego; ANDRE LUIZ DE CARVALHO; 47651512715; JJQ1447; 08/08/14; vencimento da autorização de tráfego; PAULO ROBERTO FERREIRA; 11674857187; JJU5948; 08/08/14; vencimento da autorização de tráfego; TRANSCASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA EPP; 72573348000189; JJZ4288; 21/09/14; vencimento da autorização de tráfego; POLLO VIAGENS E TRANSPORTE LTDA; 02374243000115; LVB5271; 05/08/14; vencimento da autorização de tráfego; FABIO PEREIRA BADU; 29589886191; NFE8523; 07/07/14; vencimento da autorização de tráfego; * Dados obtidos pelo NUOTE/DETRAN-DF

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 236, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 125.000.283/2015; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e legislação pertinente; DECLARA: CASSADOS PARCIAMENTE o Ato Declaratório nº 158 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, de 20 de fevereiro de 2014, publicado em 25 de fevereiro de 2014, que reconheceu isenção aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, identificados abaixo, por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o período compreendido entre 01/01/2014 e 31/12/2014, com intervalo(s) de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do inciso do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012 e artigo 173 da Lei Orgânica do DF): INTERESSADO; CPF/CNPJ; PLACA; DATA DA CASSAÇÃO; MOTIVO; EUDJAIR PONCIANO DOS SANTOS; 28610431134; DAO9694; 31/07/14; vencimento da autorização de tráfego; PAULO BATISTA DE LIMA; 44353871153; JDP6868; 24/07/14; vencimento da autorização de tráfego; LUCILIO BRITO COSTA DO NASCIMENTO; 37967975120; JFG9171; 11/09/14; vencimento da autorização de tráfego; ROSANGELA MARIA DA CUNHA; 35849460187; JFZ9640; 20/07/14; vencimento da autorização de tráfego; HENRIQUE ROQUE DOS SANTOS; 62046608100; JGB4714; 28/08/14; vencimento da autorização de tráfego; GERALDO ELISANDE DA SILVEIRA; 38754525187; JGD0870; 16/07/14; vencimento da autorização de tráfego; ROMILTON RIBEIRO DA SILVA; 60174900104; JGF5070; 30/07/14; vencimento da autorização de tráfego; LUCIANO DE MORAIS SANT'ANA; 61005932115; JGG5240; 05/10/14; vencimento da autorização de tráfego; ALCIDES PEREIRA DAS NEVES;

60637030125; JHK3157; 25/07/14; vencimento da autorização de tráfego; WASHINGTON ALVES DA COSTA; 39809218168; JHL7977; 23/07/14; vencimento da autorização de tráfego; EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS; 03418865801; JHL9588; 23/07/14; vencimento da autorização de tráfego; LIDIA LAUDICEA ANTUNES DE OLIVEIRA ME; 04092098000105; JHN0203; 17/07/14; vencimento da autorização de tráfego; TRANS CASSIMIRO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA; 72573348000189; JJU1097; 25/07/14; vencimento da autorização de tráfego; RONALDO PASSOS COSTA; 24796867104; JJU1107; 31/07/14; vencimento da autorização de tráfego; LEONARDO THEODORO DA ROCHA; 60249978172; JJZ8330; 23/07/14; vencimento da autorização de tráfego; CESAR GOMES XAVIER; 90955196191; JKH4395; 28/07/14; vencimento da autorização de tráfego; LIDIA LAUDICEA ANTUNES DE OLIVEIRA ME; 04092098000105; JMK6786; 17/07/14; vencimento da autorização de tráfego; CARLOS JUAREZ PEREIRA DE PAULO; 31136885153; MVS0189; 15/07/14; vencimento da autorização de tráfego.

* Dados obtidos pelo NUOTE/DETRAN-DF

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 237, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 125.000.283/2015; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e legislação pertinente; DECLARA: CASSADOS PARCIAMENTE os Atos Declaratórios que reconheceram a isenção aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, nos termos constantes na tabela abaixo, por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o período compreendido entre 01/01/2014 a 30/06/2014, com intervalo(s) de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012): BENEFICIÁRIO; CNPJ/CPF; PLACA; Nº AD /ANO; CASSADO A PARTIR DE; MOTIVO*; HULGO GOMES DE ARAUJO; 19330086000149; OVQ2990; 234/2014; 08/07/14; vencimento da autorização de tráfego; JOSE ROBSON ARAUJO DE ANDRADE; 40047741104; OVQ3020; 408/2014; 05/08/14; vencimento da autorização de tráfego; MARIA GERVASIO DE SOUZA; 61037273168; JJB1834; 441/2014; 29/08/14; vencimento da autorização de tráfego; SEBASTIÃO EUSTAQUIO FLORENTINO DA CRUZ; 51606348191; JFV5010; 442/2014; 30/07/14; vencimento da autorização de tráfego; PAULO CESAR DA COSTA; 59191759153; JLL1040; 448/2014; 15/07/14; vencimento da autorização de tráfego; TRANSBABY TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA.; 38021945000162; JJZ6963; 473/2014; 25/09/14; vencimento da autorização de tráfego; TRANSBABY TRANSPORTE ESCOLAR E TURISMO LTDA.; 38021945000162; OVQ0730; 477/2014; 07/12/14; vencimento da autorização de tráfego; FA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. ME; 06075604000183; LCF2970; 502/2014; 22/08/14; vencimento da autorização de tráfego; LILSON RODRIGUES DO NASCIMENTO; 89683218172; ANI3540; 581/2014; 26/09/14; vencimento da autorização de tráfego.

* Dados obtidos pelo NUOTE/DETRAN-DF

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 238, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

PROCESSO: 125.000.283/2015; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares. O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 97 do Decreto nº 35.565/2014 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; com fundamento no artigo 4º, inciso XIII da Lei nº 7.431/1985 e legislação pertinente; DECLARA: CASSADOS PARCIAMENTE os Atos Declaratórios que reconheceram a isenção aos veículos destinados ao transporte coletivo escolar, nos termos constantes na tabela abaixo, por NÃO apresentarem autorização de tráfego válida durante TODO o período compreendido entre 01/01/2014 a 30/06/2014, com intervalo(s) de tempo sem a devida autorização de tráfego, portanto em desacordo com legislação vigente (§ 23 do artigo 6º do Decreto nº. 34.024/2012): BENEFICIÁRIO; CNPJ/CPF; PLACA; Nº AD; CASSADO A PARTIR DE; MOTIVO*; LUIZ FERNANDO MARTINS; 80703518100; JHX3063; 628/2012; 31/01/14; vencimento da autorização de tráfego; RAITUR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA. ME; 05935343000161; JIQ9603; 750/2012; 30/01/14; vencimento da autorização de tráfego.

* Dados obtidos pelo NUOTE/DETRAN-DF.

Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. O interessado tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/2011.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

PROCESSO: 127.000827/2015; INTERESSADO(A): DAVID BATISTA DE OLIVEIRA; CNPJ/CPF: 344.058.101-25; Isenção - IPVA - Veículos de Transporte Coletivo de Escolares.

O GERENTE DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS ESPECIAIS DA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 96 do Decreto nº 35.565/2014, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço - SUREC nº 10/2009, c/c Ordem de Serviço - COTRI nº 06/2013; DECIDE: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos sugeridos pelo relator, com a aprovação da chefia imediata, na forma seguinte: VEÍCULO; PLACA; EXERCÍCIO(S); I/M.BENZ 313 CDI FFBM 28; JKH4635; 2015; FUNDAMENTAÇÃO; Não comprovação da regularidade do registro junto ao DETRAN/DF na categoria escolar não apresentando autorização de tráfego válida de 26/01/2015 a 04/02/2014 conforme disposto no parágrafo 23 do artigo 6º, na alínea c do inciso II do artigo 4º e no parágrafo 7º do artigo 11 do Decreto nº 34.024, de 10 de dezembro de 2012.

O(A) interessado(a) tem o prazo de trinta dias, contados de sua ciência, para recorrer da presente decisão ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no artigo 70 c/c artigo 12 da Lei nº 4.567/11. O Recurso deverá ser protocolizado em uma das Agências de Atendimento da Receita do DF, cujos endereços se encontram disponíveis no sítio www.fazenda.df.gov.br.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Regularizar os Programas de Residências em Área Profissional da Saúde: modalidade Multiprofissional e Uniprofissional da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS) e da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Alterar os artigos 31 e 42 do Anexo Único, da Portaria/SES-DF nº 124, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 42. Os coordenadores dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 60% (sessenta por cento), da última referência (20 horas/semanais – vencimento básico), da respectiva carreira profissional, de forma não cumulativa com a função de preceptor e tutor”.

“Art. 31. Os tutores, farão jus à gratificação pelo exercício de suas funções no valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da última referência (20 horas/ semanais – vencimento básico) da respectiva carreira profissional.”

Art. 3º Revogar-se a Portaria/SES-DF nº 124, de 24 de junho de 2009, publicada no DODF nº 122, de 26 de junho de 2009, págs. 29 a 34 e alterações, exceto os artigos 30, 31 e 42, bem como a Portaria/SES-DF nº 202, de 15 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 240, de 20.12.2010.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE: MODALIDADE MULTIPROFISSIONAL E UNIPROFISSIONAL DA ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (ESCS) E DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Capítulo I DA FINALIDADE

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das Residências em Área Profissional da Saúde: modalidade Multiprofissional e Uniprofissional da Escola Superior de Ciências da Saúde (ESCS/FEPECS/SES-DF), instituição formadora e da SES-DF, instituição executora, como modalidades de ensino de Pós-Graduação Lato Sensu destinadas às profissões da Área de Saúde, exceto medicina, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por ensino em serviço, com carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, duração de 02 (dois), exceto a área profissional da saúde, Odontologia, que terá duração máxima de 03 (três) anos, sendo todas em regime de dedicação exclusiva. §1º A Residência em Área Profissional da Saúde: modalidade Multiprofissional e Uniprofissional poderão ser constituídas pela articulação entre as seguintes profissões da área da saúde: Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Saúde Coletiva e Física Médica.

§2º As Residências em Área Profissional da Saúde a que se refere o caput deste artigo, constituem programas de integração ensino-serviço-comunidade, desenvolvidos por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários, visando favorecer a inserção qualificada de profissionais da saúde no mercado de trabalho, preferencialmente recém-formados, particularmente em áreas prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º. A Residência em Área Profissional da Saúde, criada pela Lei nº 11.129 de 30 de junho de 2005 e alterações, destina-se a categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

Art. 3º. A Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde serão orientadas pelos princípios e diretrizes do SUS, a partir das necessidades e realidades locais, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

- I- cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio-epidemiológica do DF;
- II- concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
- III- política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
- IV- abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
- V- estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- VI- integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários;
- VII- integração de saberes e práticas que permitam construir competências compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;
- VIII- integração dos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- IX- articulação da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;
- X- descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

XI- estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS;

XII- integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

XIII- obedecer aos preceitos Pedagógicos da instituição de ensino superior ESCS, fundamentadas nas metodologias ativas de ensino-aprendizagem, aplicando na pós-graduação.

Art. 4º. É de responsabilidade da instituição de ensino superior ESCS/FEPECS/SES-DF a organização e aprovação final do Projeto Pedagógico (PP) dos programas de pós-graduação, em consonância com a legislação vigente.

Parágrafo único – As atribuições do NR/GREEX/CPEX/ESCS/SES, estão determinadas no regimento interno da ESCS vigente.

Capítulo II DO CONCEITO

Art. 5º. A Residência em Área Profissional da Saúde: modalidade Multiprofissional e Uniprofissional constitui modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, na forma de curso de especialização, destinada a profissional com graduação em ensino superior, caracterizada por ensino em serviço e atividades teórico-complementares, sob a orientação de profissionais de reconhecida qualificação, com duração mínima de 02 (dois) anos equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil, setecentos e sessenta horas), com dedicação exclusiva, conforme as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

Art. 6º. O profissional de saúde que ingressar em Programa de Residência em Área Profissional da Saúde receberá a denominação de Profissional de Saúde Residente (PSR).

Parágrafo único. Para efeitos deste Regulamento, os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: Multiprofissional e Uniprofissional da ESCS/FEPECS/SES-DF realizar-se-ão nas Unidades de Saúde da SES-DF e de outras instituições, quando a complementação do programa assim o exigir, sob a responsabilidade do desenvolvimento da respectiva Coordenação do Programa de Residência em Área Profissional de Saúde, apoiada administrativamente pela respectiva Coordenação de Saúde da SES/DF e tecnicamente pelo Núcleo de Residência (NR) da Gerência de Residência, Especialização e Extensão (GREEX) da Coordenação de Cursos de Pós-Graduação e Extensão (CPEX/ESCS/FEPECS/SES-DF).

Capítulo III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE – COREMU/SES-DF.

Art. 7º. A Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde (COREMU/SES-DF) é órgão colegiado subordinado tecnicamente, a Coordenação de Pós Graduação e Extensão (CPEX/ESCS), instituição formadora, e a SES-DF, instituição executora dos programas de residência.

Art. 8º. Compete a COREMU/SES/DF:

- I- Fazer cumprir este Regulamento;
- II- Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os programas de residência em Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da SES/DF;
- III- Acompanhar e avaliar o desempenho dos PSResidentes;

IV-Responsabilizar-se por toda a comunicação e tramitação de processos junto à Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde- CNRMS;
 V-Estimular a qualificação de coordenadores, tutores e preceptores;
 VI-Acompanhar a organização do projeto pedagógico dos programas;
 VII-Funcionar de forma articulada com o NR/GREEx/CPEX/ESCS;
 VIII-Zelar pela manutenção da qualidade dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da ESCS/FEPECS/SES-DF;
 IX-Avaliar periodicamente os Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da ESCS/FEPECS/SES-DF, a fim de apreciar as alterações nos projetos pedagógicos dos Programas existentes;
 X-Apreciar propostas de inclusão de outras profissões ou novos programas, sugerindo modificações e adequações aos padrões de ensino da ESCS e à legislação vigente, apresentando-as ao NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS para decisão junto a SES-DF e posterior encaminhamento ao CNRMS;
 XI-Solicitar Credenciamento e Recredenciamento de Programas junto a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS/MEC);
 XII-Supervisionar a implantação e execução dos novos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde da ESCS/FEPECS/SES-DF;
 XIII-Avaliar periodicamente as condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa;
 XIV-Empreender esforços junto às áreas competentes para a obtenção de recursos necessários à execução dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde da ESCS/FEPECS/SES-DF;
 XV-Aplicar junto aos PSResidentes dos diferentes programas instrumento de avaliação trimestral dos Programas em vigência;
 XVI-Julgar em segunda instância os recursos das decisões do coordenador do programa referente à aplicação de penalidades na forma deste Regulamento.

Art. 9º. COREMU/SES/DF é uma instância colegiada multiprofissional, de natureza consultiva, deliberativa, normativa, educativa vinculada à CNRMS/Ministério da Educação.

§1º O mandato dos integrantes da COREMU/SES/DF será de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, por intermédio de votação de 2/3 de seus membros.

§2º A eleição do coordenador, necessariamente será a do vice-coordenador.

Art. 10. A COREMU/SES/DF é composta por:

I - Coordenador e Vice Coordenador da Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional da Saúde;

II - Coordenador de cada Programa de Residência;

III - Um representante de Tutor por Área Profissional;

IV - Um representante de preceptor por Área Profissional;

V - Um representante dos PSResidentes por Área Profissional;

VI - Um representante da ESCS.

§1º O Coordenador e o Vice Coordenador da COREMU/SES/DF serão eleitos pelo Colegiado, por intermédio de composição de chapa contemplando até 02 (duas) áreas profissionais distintas (coordenador e vice-coordenador), no prazo antecedente de 30 (trinta) dias da votação.

§2º A função de Coordenador e o Vice Coordenador da COREMU/SES/DF deverá ser exercida por servidor ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da SES-DF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, portador de titulação mínima de mestre e experiência profissional de no mínimo de três (03) anos, ininterruptos, que antecedem a eleição para a função, dentro do período de 05 anos imediatamente antecedente de atuação na Residência em Área Profissional da Saúde: modalidade Multiprofissional e Uniprofissional.

§3º Os candidatos a coordenador e a vice-coordenador da COREMU/SES-DF deverão apresentar comprovação do requisito de 03 (três) anos ininterruptos e recentes da atividade de preceptoria na residência em área profissionais.

§4º O representante mencionado no inciso II do caput deste artigo será eleito pelo Colegiado Interno de seu respectivo programa.

§5º Os representantes mencionados nos incisos III e IV do caput deste artigo serão eleitos por seus respectivos pares.

§6º Os representantes mencionados no inciso V do caput deste artigo serão eleitos por seus respectivos pares, dentre os PSR2 que será o titular e a suplência exercida pelo PSR1.

§7º O representante mencionado no inciso VI do caput deste artigo será designado pela Direção Geral da ESCS.

§8º Os representantes dos incisos “II”, “III”, “IV”, “V” e “VI” do caput deste artigo, terão um suplente, os quais terão direito à voz.

§9º Os integrantes da COREMU/SES/DF mencionados nos incisos I ao VI do caput deste artigo, terão direito à voz e voto, cabendo ao seu Coordenador proferir o voto de qualidade, em caso de empate.

§10 Só haverá um voto por representação.

Art. 11. O coordenador da COREMU terá reserva de parte de carga horária assistencial, em função do número de programas, para que exerça as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - 01 programa de residência: reserva de carga horária de 04 (quatro) horas semanais;

II - 02 a 03 programas de residência: reserva de carga horária de 06 (seis) horas semanais;

III - 04 a 06 programas de residência: reserva de carga horária de 08 (oito) horas semanais;

IV - 07 a 08 programas de residência: reserva de carga horária de 10 (dez) horas semanais;

V - 09 a 12 programas de residência: reserva de carga horária de 12 (doze) horas semanais;

VI - 12 a 20 programas de residência: reserva de carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais;

VI - acima de 20 programas de residência: reserva de carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 12. A COREMU/SES/DF reunirá-se, ordinariamente, por convocação de seu Coordenador a cada 02 (dois) meses com prévia divulgação da pauta ou extraordinariamente.

§1º O integrante titular da COREMU/SES-DF poderá convocar reunião extraordinária, por intermédio do Coordenador que decidirá, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da data da reunião, previamente fixada.

§2º A convocação para reunião será formalizada pelo Coordenador, por intermédio de comunicação oficial enviada aos integrantes da COREMU/SES-DF.

§3º A reunião iniciará-se em primeira chamada em horário pré-estabelecido, com a presença de 51% de seus membros ou após quinze minutos, em segunda chamada, com o quorum presente.

§4º Na ausência do coordenador e do vice-coordenador da COREMU/SES-DF, a reunião deverá ser presidida pelo representante da ESCS.

Art. 13. Em casos de ausência, impedimento ou afastamento do coordenador da COREMU/SES/DF, o vice-coordenador será dispensado da função de preceptor e terá carga horária reservada da assistência, conforme o coordenador da COREMU/SES/DF.

Art. 14. À exceção da eleição da COREMU/SES-DF na forma do art. 9º deste regulamento, as deliberações e decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples, com base no número de seus integrantes presentes.

Parágrafo único. Serão registradas em ata as deliberações e decisões, por intermédio de secretário(a) designado para esse fim, a qual deverá ser aprovada na reunião subsequente e, posteriormente, disponibilizada eletronicamente.

Art. 15. Das deliberações e decisões da COREMU/SES-DF caberá recurso em segunda instância ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), e em última instância ao Secretário de Saúde.

Capítulo IV

DAS PROPOSIÇÕES E PARECERES DA COREMU/SES-DF

Art. 16. Proposição é toda matéria submetida à deliberação da COREMU/SES-DF.

§1º A proposição deverá ser encaminhada ao Colegiado sob forma de processo, devidamente instruído.

§2º Cada proposição terá parecer independente, salvo em se tratando de matérias análogas que devam ser apreciadas em conjunto, por decisão do Coordenador do Colegiado.

Art. 17. Parecer é o pronunciamento escrito do Integrante sobre matéria submetida a seu estudo.

§1º No parecer deverão constar o histórico da matéria, as considerações de ordem prática e doutrinária que se entender cabíveis e a conclusão.

§2º O(a) relator(a) poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de consulta aos diferentes setores da SES-DF ou ESCS para estudo, pesquisa ou informações necessárias à solução do assunto que lhe for distribuído, bem como solicitar o comparecimento de quaisquer pessoas às reuniões para prestar esclarecimentos.

Art. 18. As matérias a serem submetidas à deliberação ou julgamento da COREMU/SES-DF deverão ser encaminhadas ao Coordenador, devidamente instruídas com os dados, pareceres jurídicos e as informações necessárias, para apreciação do coordenador do colegiado, que definirá a ordem de inclusão em pauta de Reunião.

Parágrafo Único - Ao coordenador da COREMU/SES-DF não será distribuído matéria para relatar.

Art. 19. Em sessão, serão os processos distribuídos proporcionalmente mediante sorteio, pelo Coordenador aos Integrantes, obedecendo à ordem sequencial da pauta.

Art. 20. O relator apresentará relatório escrito, com declaração de voto e o coordenador da COREMU/SES-DF submeterá a matéria à apreciação, discussão e votação pelo Plenário.

Art. 21. Em casos excepcionais e urgentes e, mediante justificativa fundamentada, o Coordenador do COREMU/SES-DF poderá decidir “ad referendum” do órgão.

Parágrafo único. A decisão de que trata o caput deste artigo será objeto de deliberação na próxima reunião designada.

Capítulo V

DOS TRABALHOS DA COREMU/SES-DF

Art. 22. Os trabalhos obedecerão à seguinte sequência:

I- abertura da reunião;

II- leitura da ata da reunião anterior;

III- expediente;

IV- comunicações;

V- ordem do dia;

VI- distribuição de processos; e

VII- convocação para a sessão seguinte.

Parágrafo único. Conhecido o teor da ata da reunião anterior, poderá o Coordenador, por solicitação do Colegiado, dispensar sua leitura.

Art. 23. Tratando-se de proposição em regime de urgência, poderá o relator, por solicitação do Coordenador, apresentar seu parecer de imediato, passando a ser discutida e votada a matéria.

Art. 24. Em caráter excepcional, será permitida a saída do integrante do colegiado antes de iniciada a votação.

§1º Caso a ausência do Integrante prejudique o quorum regulamentar, a sessão será suspensa.

§2º Iniciada a votação, nenhum dos Integrantes deverá se retirar da sessão sem deixar consignado seu voto.

§3º O Integrante Relator não deverá se ausentar antes de terminada a decisão final da matéria a ele distribuída.

Art. 25. Em se tratando de matérias que envolvam maior complexidade para a resposta, devidamente reconhecida pelo colegiado poderá o Integrante pedir vista à matéria, a fim de melhor analisá-la, sendo a sua discussão e votação transferida para a próxima reunião.

§1º Qualquer membro participante da sessão poderá requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

§2º Quando mais de um Integrante pedir vista do processo, o Coordenador abrirá vista coletiva, podendo a matéria ser consultada no NR/GREEx/CPEX/ESCS pelo prazo previsto neste artigo.

Art. 26. Nenhum Integrante poderá presidir sessões quando for debatida ou votada matéria da qual seja autor ou relator.

Art. 27. Pedido de diligência será feito, por escrito, e dirigido ao Coordenador na reunião.

Art. 28. Quando se tratar de matéria urgente, o Presidente definirá prazo para a vista, que não prejudique o andamento do processo.

Art. 29. As reuniões da COREMU/SES-DF serão gravadas em fita magnética e/ou com recursos audiovisuais, de onde deverá ser extraído de forma concisa, compreensível e completa o conteúdo das discussões para elaboração de ata.

Parágrafo Único. Se não tiver sido unânime a decisão, constarão da ata o nome do votante vencido e o teor do voto.

Art. 30. Compete ao Representante de Área Profissional:

I - Representar a sua área profissional junto à COREMU/SES-DF;

II - Promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos PSResidentes;

III - Participar sempre que convocado pela Comissão de Exames, do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional.

Art. 31. Compete ao Representante da ESCS:

I - Representar o Secretário de Estado de Saúde e a Direção-Geral da ESCS junto à COREMU/SES-DF;

II - Garantir a efetivação das atividades pedagógicas, conforme esse regulamento.

III - Promover articulações entre o serviço e a academia que representem as necessidades do coletivo profissional de maneira a garantir o desenvolvimento das atividades dos PSResidentes;

IV - Fomentar a articulação e atuação dos programas em rede como necessidade fundamental, de forma que as ações sejam compartilhadas, cooperadas e colaboradas.

V - Participar sempre que convocado pela Comissão de Exames, do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde ou em Área Profissional.

Capítulo VI

DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS

Art. 32. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde constituirá uma estrutura interna de funcionamento, a qual deverá ser encaminhada à COREMU/SES-DF para aprovação.

§1º Cada Programa será composto pelo coordenador do programa, tutores e preceptores, bem como possuir um Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), com a composição descrita no art. 49 caput deste Regulamento.

§2º Cada Programa deverá ter Regulamento Interno, o qual deverá ser aprovado pela COREMU/SES-DF.

Art. 33. Cada Programa de Residência Multiprofissional em Saúde será constituído por no mínimo 03(três) e no máximo 13 (treze) profissões.

§1º A titulação exigida para as funções de coordenador do programa deverá ser no mínimo a de Mestre.

§2º A titulação exigida para a função de Tutor deverá ser no mínimo a de Mestre.

§3º A titulação exigida para a função de Preceptor deverá ser no mínimo a de especialista, necessariamente, da mesma área profissional do PSResidente sob sua orientação.

Capítulo VII

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 34. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: Multiprofissional ou Uniprofissional terão início na data determinada pela CNRMS/MEC.

Art. 35. Nas Residências em Área Profissional da Saúde: Multiprofissional ou Uniprofissional da ESCS/FEPECS/SES-DF, seguirá os preceitos pedagógicos da graduação fundamentados nas metodologias ativas de ensino-aprendizagem, norteadas pela concepção pedagógica baseada na participação, no diálogo e na problematização da realidade, vivenciada pelos profissionais da área de Saúde.

Art. 36. Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uni-profissional serão desenvolvidos com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas, com garantia das ações de integração, educação, gestão, atenção e participação social e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas.

§ 1º Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao ensino em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

§ 2º Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o Profissional da Saúde Residente conta, formalmente, com orientação do corpo docente assistencial e convidados.

§ 3º As estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.

§ 4º As estratégias educacionais teóricas, teórico-práticas e práticas dos programas devem necessariamente, além de formação específica voltada às áreas de concentração e categorias

profissionais, contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao Sistema Único de Saúde.

Capítulo VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 37. Na avaliação dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde são adotados os seguintes critérios:

I - Os desempenhos são avaliados por meio de competências, objetivos de aprendizagem e habilidades específicas;

II - A avaliação é ampla (inclui atributos cognitivos, psicomotores e atitudinais);

III - A avaliação é pautada em requisitos definidos e de conhecimento acadêmico;

IV - A comunicação dos resultados em avaliação é ética;

V - A avaliação é contínua e progressiva;

VI - A avaliação é tarefa coletiva;

VII - A avaliação proporciona ambiente de cooperação e construção;

VIII - O método de avaliação atende os critérios de confiabilidade e validade;

IX - A avaliação é formativa e somativa.

X - A avaliação deverá prover feedback positivo.

Art. 38. As coordenações dos programas, deverão avaliar e ser avaliadas pelos respectivos grupo de tutores, preceptores e PSResidentes (avaliação dos pares), assim como tutor avalia preceptor, coordenador e PSR, e finalmente PSR avalia coordenador, tutor e preceptor, utilizando-se de instrumento elaborado pela CPEX/ESCS/FEPECS e aprovado no Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 39. A avaliação do desempenho do PSResidente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores, sendo avaliado continuamente pelos tutores de núcleo e/ou preceptores.

§1º O desempenho nas atividades práticas é acompanhado sistematicamente pelos preceptores. Aspectos como responsabilidade, interesse, assiduidade, pontualidade, criatividade, capacidade de liderança e qualidade na execução das tarefas são priorizados.

§2º Os PSResidentes deverão ser informados sobre resultado destas avaliações (feedback positivo) e orientados sobre as necessárias correções a serem feitas no curso do programa. O feedback positivo é apontado como um momento de aprendizagem pessoal, do processo e do outro.

Art. 40. Os PSResidentes serão avaliados formativamente a cada 03 (três) meses, na primeira semana de abril, junho, setembro e novembro.

§1º A avaliação trimestral deverá abranger os seguintes atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores:

I - Cumprimento de deveres (pontualidade, assiduidade e responsabilidade);

II - Comportamento ético (capacidade de agir dentro dos princípios da ética social e profissional);

III - Capacidade profissional (habilidade de aplicação prática dos conhecimentos teóricos, demonstrar iniciativa, ser crítico e reflexivo, interação ensino-serviço, participação em práticas interdisciplinares);

IV - Desempenho nas atividades teórico-complementares (sessões clínicas, discussão de artigos científicos, cursos, palestras, problematização/devolutivas, seminários e produção científica);

V - Avaliação escrita (baseada no programa teórico estabelecido);

VI - Avaliação de habilidades técnicas (baseado na competência atingida).

§2º Os Profissionais da Saúde Residentes serão avaliados pelos preceptores que no trimestre tiveram efetivo contato, sendo que os preceptores deverão preencher as fichas D1 (Mini-CEX), D2 (avaliação de Desempenho dos Profissionais da Saúde Residentes), e que serão lançadas na Ficha Trimestral de Avaliação dos Profissionais da Saúde Residentes, pelo tutor de núcleo e/ou coordenador do programa.

§3º O resultado alcançado por cada PSResidente em cada avaliação trimestral deverá ser transferido pelo coordenador do programa para a Ficha Anual de Avaliação dos Profissionais da Saúde Residentes, avaliação somativa.

§4º Os Profissionais da Saúde Residente deverão ter conhecimento do resultado de cada avaliação formativa trimestral, comprovando a sua ciência pela aposição de assinatura em cada uma delas e deverão ser orientados quanto às lacunas de aprendizagem identificadas na respectiva avaliação e a forma de superá-las.

§5º Ao final do ano, o coordenador do programa deverá fazer um balanço somatório e aplicar o conceito final obtido por cada Profissional de Saúde Residente, considerando o resultado de cada avaliação formativa trimestral.

§6º Os Profissionais da Saúde Residente deverão ter conhecimento do conceito final obtido, comprovando a sua ciência pela aposição de assinatura na Ficha Anual de Avaliação de Residentes.

§7º A Ficha Anual de Avaliação dos Profissionais da Saúde Residente preenchida individualmente, deverá ser remetida a coordenação do programa, a fim de compor o histórico do PSResidente.

Art. 41. A promoção do Profissional da Saúde Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa dependerá do seguinte:

I - Cumprimento integral da carga horária prática do programa;

II - Cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórica-prática;

III - Ter conceito satisfatório ou superior nos formatos de avaliação trimestrais;

IV - Ter conceito satisfatório ou superior na avaliação do Trabalho de Conclusão do Programa;

V - Aprovação obtida por intermédio do valor médio dos resultados das avaliações formativas trimestrais realizadas durante o ano, considerando-se como mínimo para aprovação uma média igual ou superior a 70% (setenta por cento), ou seja, conceito satisfatório.

§1º O Profissional da Saúde Residente que não atender ao disposto no item I do caput deste artigo será desligado do programa pela COREMU/SES-DF.

§2º Em caso de obtenção do conceito Insatisfatório na avaliação prevista no inciso II ou de reprovação na avaliação prevista no inciso III do caput deste artigo, o Profissional da Saúde Residente será submetido a um plano de recuperação, composto, no mínimo, de revisão de conteúdo, novo

MINI-CEX e nova prova teórica.

§3º O tutor de núcleo informará ao Coordenador do programa e esta informará à COREMU/SES-DF e a CPEX/ESCS/FEPECS as medidas tomadas no âmbito do plano de recuperação.

§4º Somente será considerado reprovado e conseqüentemente desligado do programa o residente que tiver desempenho Insatisfatório, após submissão ao(s) plano (s) de recuperação, com aplicação dos instrumentos previstos no §2º e concordância do NDAE do programa.

§5º Caberá ao Coordenador do programa declarar e formalizar o ato de reprovação e o desligamento do Profissional da Saúde Residente, encaminhando cópia da documentação para conhecimento da COREMU/SES-DF.

Art. 42. O Profissional da Saúde Residente que não concordar com o resultado das avaliações trimestrais ou com o conceito final obtido, bem como a reprovação, poderá interpor recurso na COREMU/SES-DF, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do resultado.

§1º A COREMU/SES-DF deliberará e decidirá sobre o recurso interposto em reunião ordinária próxima ou em reunião extraordinária designada para esse fim, podendo ratificar o resultado alcançado pelo requerente ou sugerir reavaliação acadêmica do Profissional da Saúde Residente.

§2º Da Decisão da COREMU/SES-DF caberá, em segunda e última instância, recurso ao CEPE/ESCS.

Capítulo IX DO CORPO DOCENTE

Art. 43. Os docentes são profissionais vinculados às ESCS/FEPECS e SES/DF que participam do desenvolvimento das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas previstas no PP, cabendo a estes o seguinte:

I - articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;

II - apoiar a coordenação dos programas na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da SES/DF;

III - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas neste Regulamento;

IV - estimular a atualização constante dos preceptores, identificando as necessidades de capacitação pedagógica;

V - Assessorar as atividades científicas dos preceptores e residentes;

VI - Participar do processo de seleção do Programa de Residência Multiprofissional e em Área profissional de Saúde, quando solicitado;

VII - Elaborar com o NDAE o planejamento anual das atividades teóricas referentes aos temas transversais obrigatórios, pela CNRMS;

VIII - Auxiliar na organização de jornadas científicas ou de eventos similares no âmbito da CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 44. O corpo docente assistencial é constituído por aqueles que exercem funções de docente, tutor ou preceptor.

Capítulo X DAS COORDENAÇÕES DOS PROGRAMAS DAS RESIDÊNCIAS EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Art. 45. Compete ao coordenador do programa:

I-Representar o programa na COREMU/SES-DF;

II-Participar da elaboração e revisão do Projeto Pedagógico do Programa (PP);

III-Coordenar as atividades de tutores e preceptores de seu Programa

IV-Fazer cumprir as deliberações da COREMU/SES-DF;

V-Informar à COREMU/SES-DF, em caso de desistência de Residente, o nome e o ano em que está matriculado para que possam ser tomadas as medidas administrativas cabíveis;

VI-Garantir a implementação e cumprimento do programa;

VII-Coordenar o processo de auto-avaliação do programa;

VIII-Coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREMU/SES-DF;

IX-Zelar pelo comportamento ético dos tutores, preceptores e residentes sob sua responsabilidade;

X-Responsabilizar-se pela elaboração e encaminhamento do cronograma anual de atividades práticas e teóricas do R1 e R2;

XI-Elaborar a pauta e convocar reuniões mensais ou sempre que necessário;

XII-Aplicar aos residentes sanções disciplinares previstas pela COREMU/SES-DF;

XIII-Depois ciência da publicação dos nomes dos preceptores pela CPEX/ESCS, providenciar o encaminhamento dos nomes dos preceptores para o respectivo setor de pessoal de cada hospital;

XIV-Constituir e promover a qualificação de tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela COREMU/SES-DF;

XV-Mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;

XVI-Fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;

XVII-Promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a XVIII- Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço (CIES);

XIX-Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

XX-Auxiliar a COREMU/SES-DF na organização de jornadas científicas ou de eventos similares no âmbito do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde;

XXI-Organizar a recepção e orientação de novos residentes;

XXII-Auxiliar na organização de jornadas científicas ou de eventos similares no âmbito da CPEX/ESCS/FEPECS.

XXIII-Encaminhar solicitação de ampliação ou alteração dos Programas à COREMU/SES-DF que, após análise e decisão dará sequência ao processo.

Art. 46. Caberá aos coordenadores dos programas planejar, coordenar e supervisionar as atividades da residência, instaurar e julgar Processo Disciplinar, devendo ao final aplicar a sanção disciplinar especificada.

Parágrafo único. Os coordenadores dos programas poderão se utilizar do apoio da Corregedoria Geral de Saúde/SES-DF para a apuração das transgressões previstas neste Regulamento.

Art. 47. Os preceptores e o representante dos PSResidentes do programa elegerão por maioria simples o coordenador do programa, para o exercício da função por 03 (três) anos, permitida a reeleição por um mandato.

§1º A coordenação do Programa deverá ser exercida por servidor com carga horária de 40 horas na SES/DF, com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de no mínimo de três (03) anos nas áreas de formação, gestão ou atenção do Sistema Único de Saúde.

§2º Excepcionalmente, caso não haja, no respectivo programa, preceptor com carga horária de 40 horas, a coordenação poderá ser exercida por preceptor com carga horária inferior.

§3º O coordenador do programa está dispensado de exercer, cumulativamente, as competências próprias da função de preceptor, excetuando-se aquelas relacionadas ao acompanhamento dos residentes nas atividades de ensino em serviço, quando do cumprimento de sua carga horária assistencial, avaliando-se, caso a caso, a necessidade da designação de mais um preceptor em seu programa de origem, para substituí-lo nas demais atividades.

§4º A eleição do coordenador do programa, com a posterior indicação do seu nome, deverá ser definida em até 30 (trinta) dias após a publicação no DODF do quadro de preceptores para o respectivo ano, e encaminhada ao NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS para providências de publicação.

Art. 48. O desempenho do coordenador do programa será avaliado como preceptor pelos Profissionais da Saúde Residente, pelos demais preceptores/tutores do programa, pelo chefe do NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS e por autoavaliação, nos meses de abril, junho, setembro e novembro do exercício, por intermédio de instrumentos de avaliação aprovados pela COREMU/SES/DF.

§1º O resultado de cada avaliação será expresso em conceitos: insatisfatório, satisfatório e superior.

§2º As avaliações dos coordenadores dos programas tem caráter obrigatório.

§3º Nos casos de não concordância pelo avaliado do conceito obtido, poderá interpor recurso a COREMU/SES/DF.

Art. 49. Os coordenadores dos programas terão parte da carga horária assistencial, em função do número de residentes sob sua coordenação, reservada ao exercício as atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua função, de acordo com o seguinte escalonamento:

I.1 a 20 residentes – reserva de carga horária de 06 (seis) horas;

II.21 a 40 residentes – reserva de carga horária de 08 (oito) horas;

III.41 a 60 residentes – reserva de carga horária de 10 (dez) horas semanais;

IV.61 a 80 residentes – reserva de carga horária de 12 (doze) horas semanais;

V.81 a 100 residentes – reserva de carga horária de 14 (quatorze) horas semanais;

VI.100 a 180 residentes – reserva de carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais;

VII.acima de 181 residentes – reserva de carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. A reserva de carga horária será utilizada necessariamente no período diurno de segunda a sexta-feira.

Art. 50. Os coordenadores terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva CPEX/ESCS/FEPECS ao término de cada exercício.

§1º Não fará jus ao certificado o coordenador que tiver obtido menção insatisfatória no conceito final de desempenho, desde que precedido pelas avaliações formativas previstas neste regulamento.

§2º Não fará jus ao certificado o coordenador que tiver exercido a função por um período inferior a 12 (doze) meses, estando à emissão do certificado condicionada, ainda, à obtenção de conceito satisfatório na média das avaliações de desempenho realizadas durante o período do efetivo exercício da função.

§3º Na hipótese do não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o preceptor somente fará jus a declaração emitida pela CPEX/ESCS pelo exercício inferior a 12 (doze) meses na atividade de coordenador de programa.

Capítulo XI DO NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE (NDAE)

Art. 51. O NDAE é constituído pelo coordenador do programa, por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração, com as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar a execução do PP, propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;

II - assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;

III - promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;

IV - estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS;

V - Cumprir as Resoluções da CNRMS referentes aos programas de residência e este Regulamento;

VI - Auxiliar o coordenador do programa na divulgação das deliberações da COREMU/SES-DF.

VII - Auxiliar na organização de jornadas científicas ou de eventos similares no âmbito da CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 52. O NDAE reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês, com prévia divulgação da pauta da reunião e extraordinariamente, quando necessário, registrando as deliberações em livro de ata.

Capítulo XII
DAS TUTORIAS

Art. 53. A função de tutor caracteriza-se por atividade de orientação acadêmica de preceptores e PSResidentes, estruturada preferencialmente nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo, exercida por profissional com formação mínima de mestre com experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos e com carga horária de 40 horas na SES/DF sendo 60% da carga horária cumprida no período diurno. §1º A tutoria de núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§2º No programa de residência Uniprofissional o tutor de núcleo será o preceptor da área profissional correspondente ao respectivo programa.

§3º A tutoria de campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

§4º Para cada programa de residência multiprofissional poderá existir a figura do tutor de campo e tutor de núcleo.

§5º Excepcionalmente, caso não haja, no respectivo programa, preceptor com carga horária de 40 horas, a tutoria poderá ser exercida por preceptor com carga horária inferior.

Art. 54. O número de tutores efetivos por programa deverá ser de:

I.01 tutor de núcleo para cada 15 residentes;

II.01 tutor de campo para cada 30 residentes;

III. Abaixo de 05 residentes, o coordenador do programa será responsável pelas atividades de orientação acadêmica.

Art. 55. Ao tutor compete:

I - programar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino- serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;

II - organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;

III - participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;

IV - planejar e programar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;

V - articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da residência médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;

VI - participar do processo de avaliação dos residentes;

VII - participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VIII - orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da COREMU/SES-DF.

Art. 56. Um dos preceptores de cada programa de residência, com carga horária de 40 horas na SES/DF sendo 60% da carga horária cumprida no período diurno, e com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 03 (três) anos, exercerá a função de tutor de núcleo do programa por período de 03 (três) anos, ao qual além de suas atribuições como preceptor compete:

I - Ser o responsável direto pela aplicação do programa de residência de sua especialidade/área de atuação;

II - Elaborar em parceria com o coordenador do programa o planejamento do programa de residência, apresentando à respectiva COREMU/SES-DF, especialmente por ocasião do vencimento do credenciamento quando for o caso;

III - Elaborar e responsabilizar-se pela escala das atividades práticas e teórico-práticas e de férias, além das demais atividades do programa de residência;

IV - Avaliar o desempenho dos preceptores conforme este Regulamento;

V - Avaliar continuamente o programa de residência promovendo o seu aperfeiçoamento;

VI - Dar ciência à respectiva Coordenação do programa de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência;

VII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações baixadas pela respectiva COREMU/SES-DF;

VIII - Orientar os residentes sobre as normas e rotinas do Hospital ou Diretoria Geral de Saúde e da SES/DF;

IX - Manter atualizado, um livro de registro das atividades teórico-complementares realizadas em cada ano, contendo nome e assinatura dos participantes de cada uma delas;

X - Nos casos de conceito insatisfatório, comunicar à Coordenação do programa e informar as medidas adotadas.

Parágrafo único. O tutor de núcleo será eleito por maioria simples cabendo um voto a cada preceptor e um voto ao representante dos residentes do programa, cabendo ao coordenador do programa a decisão em caso de empate.

Capítulo XIII
DA PRECEPTORIA

Art. 57. O Preceptor é o profissional que atua no programa de Residência Multiprofissional e em área profissional de Saúde, facilitando a inserção do residente no ambiente de trabalho, promovendo a articulação entre a teoria e prática profissional.

Art. 58. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado à instituição formadora ou executora, com formação mínima de especialista.

§1º O preceptor deverá, necessariamente, ser da mesma área profissional do residente sob sua supervisão, estando presente no cenário de prática.

§2º A supervisão de preceptor de mesma área profissional, mencionada no §1º deste artigo, não

se aplica a programas, áreas de concentração ou estágios voltados às atividades que podem ser desempenhadas por quaisquer profissionais da saúde habilitados na área de atuação específica, tais como gestão, saúde do trabalhador, vigilância epidemiológica, ambiental ou sanitária, entre outras.

Art. 59. São atribuições dos preceptores:

I- Exercer a função de orientador de referência para o(s) PSResidente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;

II- Cumprir as Resoluções da CNRMS, deste Regulamento e as decisões emanadas da COREMU/SES-DF;

III- Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico- práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;

IV- Manter-se atualizado em sua especialidade;

V- Ser pontual, assíduo e responsável;

VI- Agir de acordo com os princípios éticos profissionais;

VII- Ser modelo de apresentação pessoal e do uso de crachá de identificação para os residentes;

VIII- Cumprir sua parcela de responsabilidade no desenvolvimento do programa;

IX- Zelar pela ordem e disciplina dos PSResidentes;

X- Cumprir os prazos vigentes, assim como, executar a agenda definida das atividades teóricas do programa;

XI- Comunicar ao coordenador do programa quando nomeado para exercer função ou cargo comissionado;

XII- Comparecer às reuniões convocadas pelo coordenador do programa;

XIII- Estar acessível, conforme escala de serviço, nas atividades assistenciais do programa de residência, para dirimir dúvidas dos PSresidentes na execução das atividades, promovendo o aperfeiçoamento de condutas e procedimentos realizados pelos residentes;

XIV- Participar do curso de capacitação em preceptoria;

XV- Capacitar o PSresidente por meio instruções formais, com objetivos de aprendizagem pré-determinado;

XVI- Participar ativamente das atividades teórico-complementares, acrescentando conhecimentos aos apresentados pelos PSresidentes;

XVII- Participar ativa e efetivamente da avaliação dos PSResidentes e pares;

XVIII- Avaliar o desempenho dos PSResidentes conforme disposto no neste Regulamento;

XIX- Avaliar de modo contínuo o programa de residência promovendo o seu contínuo aprimoramento;

XX- Identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) PSResidente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;

XXI- Informar ao tutor e/ou coordenador do programa, os casos de conceito insatisfatório;

XXII- Formular em conjunto com o tutor o plano de recuperação e as provas de recuperação, quando necessárias;

XXIII - Formular, discutir e corrigir, questões atualizadas e contextualizadas para as provas do programa de residência, quando necessário;

XXIV - Aplicar avaliações conforme PP e promover feedback com os PSResidentes;

XXV - Realizar preenchimento dos instrumentos e formatos de avaliação.

XXVI - Aplicar o Mini-CEX;

XXVII - Proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do PSResidente, com periodicidade máxima trimestral;

XXVIII - Conhecer e atuar nos processos disciplinares;

XXIX - Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

XXX - Incentivar a participação dos residentes em jornadas e congressos da sua área de concentração/temática;

XXXI - Participar ativamente e efetivamente da jornada científica anual dos residentes;

XXXII - Orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas pela ESCS/SES-DF, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre;

XXXIII - Participar da banca de avaliação dos Trabalhos de conclusão do programa;

XXXIV - Facilitar a integração do(s) PSResidente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

XXXV - Participar de visita semanal integrada para discussão da prática clínica;

XXXVI - Favorecer o relacionamento interpessoal entre os PSResidentes e entre estes e o corpo clínico e demais servidores da SES/DF;

XXXVII - Dar ciência ao coordenador do programa de qualquer irregularidade que afete o bom andamento do programa de residência;

XXXVIII - Participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) PSResidente(s) sob sua supervisão;

XXXIX - Participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

XL - Elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, acompanhando sua execução;

XLI - Respeitar e monitorar a escala das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas de PSResidentes em vigor;

Art. 60. Cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde terá um corpo de preceptores efetivos para exercício da atividade, pelo período determinado em edital de seleção específico, dentre profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal da SES-DF.

II - Não estar cedido ou requisitado para outro Órgão ou Entidade da Administração Pública do Governo do Distrito Federal ou da União.

III – Ser lotado e estar em pleno exercício da função assistencial na Unidade ou no Serviço em que está inserido o programa;

IV - ser aprovado em processo seletivo interno de preceptoría efetiva da SES-DF, atendidas as normas contidas em edital específico;

V - ter Título de Especialista na área profissional de saúde ou na área de concentração do Programa de Residência da vaga a que concorre.

VI - ter conceito final satisfatório ou superior no exercício anterior da preceptoría.

VII – Ter preferencialmente carga horária de 40 horas semanais na SES.

Art. 61. O número de preceptores efetivos por programa deverá ser de dois preceptores para cada três residentes, contando com o tutor de núcleo, independente da carga horária contratual do preceptor, assegurado o número mínimo de dois preceptores por programa, devendo a designação dos preceptores respeitar rigorosamente a ordem de classificação no processo seletivo interno de preceptoría efetiva da SES-DF.

§1º Excepcionalmente, poderão ser designados, por necessidade de desenvolvimento do Programa de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde, servidores estáveis e ativos da SES-DF, com experiência mínima de 01 (um) ano em atividades de preceptorías de residências, para atuar como colaboradores, mediante justificativa fundamentada do coordenador do programa, com base no programa pedagógico do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde e acatado, em conjunto, pela COREMU/SES-DF e NR/GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, conforme exigência de currículo mínimo obrigatório da CNRMS/MEC, de modo a garantir o acompanhamento das atividades dos Profissionais da Saúde Residente em cenários de ensino e aprendizagem.

§2º Nos casos em que os preceptores efetivos sejam desligados, e não havendo mais candidatos à preceptoría efetiva aprovados no processo seletivo vigente, poderá ser designado preceptor colaborador, na forma do parágrafo anterior, a fim de manter a orientação e o desenvolvimento adequado dos programas de residência.

§3º O número de preceptores efetivos, somado ao número de preceptores colaboradores, não poderá exceder a proporção de um preceptor para cada residente, assegurado o número mínimo previsto no caput deste artigo.

Art. 62. O processo seletivo interno da Preceptoría Efetiva da Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde será desencadeado pelo NR/GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS, por intermédio de edital específico, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal.

§1º A homologação do resultado final do processo seletivo será objeto de relação nominal, encaminhada para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

§2º Os preceptores serão designados para exercício da função, ordinariamente, no início de cada ano letivo.

Art. 63. O preceptor, nos casos de remoção, aposentadoria, desistência, afastamento superior a 40 dias e desligamento da preceptoría por obter conceito insatisfatório por duas vezes durante o exercício da preceptoría, serão dispensados da preceptoría mediante publicação oficial, cabendo às respectivas Coordenações do programa, adotar providências administrativas cabíveis perante o respectivo setor de pessoal de cada Coordenação Regional de Saúde.

§1º Mediante ato do Secretário de Saúde serão designados novos preceptores respeitando rigorosamente a ordem de classificação final no processo seletivo.

Art. 64. Sem prejuízo do pagamento da gratificação, a servidora preceptora faz jus à licença-maternidade, retornando às atividades da preceptoría ao final da licença.

Parágrafo único. No caso do afastamento tratado no caput deste artigo, será avaliado pelo NR/GREEx/CPEx/ESCS, caso a caso, a necessidade da designação de preceptor colaborador afim de manter a orientação e o desenvolvimento adequado dos programas de residência.

Art. 65. Não será designado servidor classificado no processo seletivo da preceptoría que tiver sido dispensado do exercício da preceptoría por conceito insatisfatório na avaliação final de desempenho no exercício anterior, na forma deste Regulamento.

Art. 66. A atividade de preceptoría não é cumulativa ao exercício de função comissionada ou de natureza especial, devendo nestes casos o servidor ser dispensado da função de preceptoría por ocasião de sua nomeação oficial.

§1º O servidor, ocupante de função comissionada ou de natureza especial, só poderá participar do processo seletivo de preceptoría se por ocasião de sua inscrição comprovar a sua exoneração oficialmente publicada do cargo.

§2º Mediante ato do Secretário de Saúde serão designados novos preceptores respeitando rigorosamente a ordem de classificação final no processo seletivo.

Art. 67. O servidor que possuir duplo vínculo funcional com a SES-DF só poderá se inscrever no processo seletivo de preceptoría com uma única matrícula funcional, observado os demais requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. O servidor efetivo inscrito e aprovado no processo seletivo interno, somente será designado como preceptor efetivo em um único programa de residência da SES/DF.

Capítulo XIV

DA AVALIAÇÃO PRECEPTORIA, TUTORIA DE NÚCLEO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 68. A avaliação do desempenho dos coordenadores dos programas, preceptores, tutores e do Profissional da Saúde Residente ao qual se encontra vinculado e por autoavaliação, acontecerá nos meses de abril, junho, setembro e novembro de cada exercício, por intermédio de instrumentos aprovados pela COREMU/SES-DF.

§1º A entrega das avaliações obedecerá ao seguinte fluxo:

I - O Profissional da Saúde Residente (PSR) deverá entregar a avaliação do preceptor e do tutor de núcleo ao Coordenador do Programa;

II - O tutor de núcleo deverá entregar a avaliação do coordenador do programa ao tutor de campo;

III – O tutor de campo deverá entregar as Avaliações do Coordenador do programa ao Núcleo de Residência/GREEx/CPEx/ESCS/FEPECS;

IV - Os Preceptores deverão entregar a avaliação dos Profissionais da Saúde Residente ao tutor de núcleo;

V - Os Preceptores deverão entregar a avaliação do tutor de núcleo ao coordenador do programa;

§2º O resultado de cada avaliação será expresso em conceitos: insatisfatório, satisfatório e superior.

§3º Em caso de conceito insatisfatório, em uma avaliação, o preceptor e tutor de núcleo serão notificados por escrito pelo coordenador do programa, devendo o Núcleo de Residência/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS ser informado, após a notificação.

§4º Em caso de impossibilidade de aplicação da avaliação do preceptor, por duas tentativas de avaliação, não necessariamente consecutivas, o mesmo será dispensado.

§5º Em caso de duas avaliações com conceito insatisfatório, não necessariamente consecutivas, durante o exercício da preceptoría/tutoría do processo seletivo interno vigente, os mesmos serão dispensados.

§6º Será dispensado da atividade de preceptoría o preceptor, tutor ou coordenador do programa que:

I – Não realizar qualquer das avaliações de desempenho previstas neste regulamento;

II – Tiver dois conceitos insatisfatórios no mesmo ano;

III – Tiver conceito final insatisfatório;

IV – Não ter sido avaliado em dois trimestres necessariamente consecutivos, por não ter apresentado qualquer interação com os PSR, exceto no caso de licença regular;

V – Cometer falta grave ou violação de dever ou norma deste regulamento ou do edital da preceptoría.

VI – afastar-se de suas atividades por período superior a 40 dias consecutivos.

§7º O preceptor/tutor que não concordar com o resultado da avaliação poderá interpor recurso, perante a respectiva coordenação do programa em até 05 (cinco) dias corridos, após a ciência do resultado.

§8º A coordenação do programa terá 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento do recurso, para julgamento e comunicação ao interessado.

§9º Caberá a COREMU/SES-DF, em segunda instância, analisar e decidir eventual recurso formulado pelo recorrente.

§10 Da decisão da COREMU/SES-DF caberá recurso em última instância, no prazo de 10 (dez) dias, ao CEPE/ESCS/FEPECS.

Art. 69. O Coordenador do programa deverá ser avaliado como preceptor pelos Profissionais da Saúde Residente, pelos demais preceptores e tutores do programa e por autoavaliação.

Art. 70. O servidor com avaliação Insatisfatória estará impedido de exercer as funções de tutor de núcleo e/ou preceptor no exercício seguinte.

Art. 71. As avaliações dos tutores e preceptores têm caráter obrigatório, e os coordenadores do programa serão os responsáveis pela aplicação dos instrumentos de avaliação no respectivo programa.

Art. 72. A inobservância da obrigatoriedade de realização das avaliações de desempenho por parte de preceptores, tutores e coordenador do programa sujeitará o infrator a desligamento da respectiva função.

Capítulo XV

DA CERTIFICAÇÃO PRECEPTORIA

Art. 73. Os preceptores, incluindo os colaboradores, assim como os tutores, terão direito ao certificado correspondente, expedido pela respectiva CPEX/ESCS/SES-DF.

§1º Não fará jus ao certificado o preceptor ou o tutor que tiver obtido menção insatisfatória no conceito final de desempenho, desde que precedido pelas avaliações formativas previstas neste regulamento.

§2º Não fará jus ao certificado o preceptor ou o tutor que tiver exercido a função por um período inferior a 06 (seis) meses, estando a emissão do certificado condicionada, ainda, à obtenção de conceito satisfatório na média das avaliações de desempenho realizadas durante o período do efetivo exercício da função.

§3º Exercícios inferiores a 06 (seis) meses serão documentados por declaração emitida pelas respectivas Comissões de Residência em Área Profissional da Saúde.

Capítulo XVI

DA CARGA HORÁRIA PRECEPTOR E TUTOR

Art. 75. Parte da carga horária dos preceptores, correspondente a quatro horas semanais será reservada a atividades de ensino, desenvolvidas em cenários educacionais.

§1º Entende-se por cenário educacional todo ambiente necessário ao desenvolvimento do residente, aprimoramento de sua formação técnica, humanística e profissional, busca de conhecimento e de fomento a pesquisa clínica, intra-hospitalares ou não, mas não exclusivamente, salas de aulas, bibliotecas, centros de saúde, salas de reunião ou de videoconferência, locais de aplicação web-aula, locais em que se realizam construção de portfólio, análise de avaliações, confecção ou correção de provas, pesquisa em bancos de dados, orientação de trabalhos de pesquisa, bem como todo ambiente em que se desenvolvem atividades de planejamento ou adequação. ou de preparação de aulas, apresentações, seminários, casos clínicos, clubes de revista, sessões anátomo-clínicas, preparação de recuperação de residentes com conceito insatisfatório, reuniões do programa, da Coordenação do programa e da COREMU/SES-DF.

§2º A parte da carga horária reservada às atividades de ensino não se sujeita a registro eletrônico de entrada e saída, mas as atividades deverão ser discriminadas por escrito, até o quinto dia útil do mês subsequente, sob pena de desligamento, pelo tutor de núcleo, que encaminhará as informações à respectiva coordenação do programa, para arquivamento ou adequação.

Art. 76. Os tutores de núcleo terão parte da carga horária de trabalho assistencial, em função do número de residentes, reservada ao exercício das atividades necessárias ao desempenho das atribuições de sua respectiva função, de acordo com o seguinte escalonamento:

I. 01 a 07 residentes – reserva de carga horária de 06 (seis) horas semanais;

II. 08 a 14 residentes – reserva de carga horária de 08 (oito) horas semanais;

III. 15 a 20 residentes – reserva de carga horária de 10 (dez) horas semanais;

§1º A reserva de carga horária será utilizada necessariamente no período diurno de segunda a sexta-feira.

§2º A reserva de carga horária dos tutores não são cumulativas com as horas reservadas para exercer a função de preceptor.

Capítulo XVII

DAS VAGAS PARA PSRESIDENTES

Art. 77. A SES/DF, por intermédio da NR/CPEX/ESCS/FEPECS, solicitará durante o mês de maio de cada ano, às respectivas Coordenações dos programas, que enviem até 30 de maio, o número de PSResidentes que seus diversos coordenadores pretendem receber no ano seguinte.

§1º O programa que pretender receber um número de PSResidente inferior ao número de vagas autorizadas pela SES/DF e credenciadas pela CNRMS, deverá justificar o motivo da redução da oferta do número de vagas.

§2º O número de PSResidente pretendido por programa deve estar de acordo com o número de vagas autorizadas pela SES/DF e credenciadas pela CNRM.

§3º A COREMU/SES-DF se encarregará de fazer uma avaliação inicial das informações encaminhadas pelos diversos coordenadores dos programas e enviará a proposta resultante para o NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

§4º O NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS consolidará as propostas recebidas em documento único, levando em conta as vagas reservadas em razão de trancamento de matrícula, nas hipóteses autorizadas pela CNRMS, encaminhando a proposta final, até o quinto dia do mês de julho, para autorização do Secretário de Estado de Saúde e abertura de novo processo seletivo.

Capítulo XVIII

DA SELEÇÃO

Art. 78. O candidato estará apto ao programa de residência mediante aprovação e a classificação em processo seletivo regido por edital normativo específico, estabelecido segundo as normas legais em vigor. O Edital normativo do processo seletivo será elaborado pelo NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS.

Art. 73. O quantitativo de PSResidentes a ser selecionado respeitará o número de bolsas de estudo disponibilizadas pela ESCS/FEPECS/SES-DF.

Capítulo XIX

DA ADMISSÃO

Art. 79. A admissão do Profissional da Saúde Residente será feita de acordo com o estabelecido no edital do processo seletivo e, em caso de desistência, a vaga decorrente poderá ser preenchida até o término do prazo estabelecido para registro de residentes no sistema informatizado da CNRMS (SisCNRMS).

§1º O preenchimento da vaga gerada pela desistência de algum candidato selecionado deverá ser feito por candidato aprovado no mesmo processo seletivo, sendo observada rigorosamente, a ordem de classificação final.

§2º De acordo com as necessidades institucionais, poderá ser aproveitado candidato de outra área de concentração ou área de atuação para o preenchimento de vagas ociosas ao final da seleção, desde que preencha os pré-requisitos e esteja devidamente classificado no mesmo processo seletivo.

Art. 80. O Profissional de Saúde Residente aprovado no processo seletivo poderá pleitear a sua transferência de Programa, após ter cursado e ter sido aprovado no primeiro ano de residência, assim como o PSR proveniente de outras instituições, desde que, em ambas as hipóteses, o pleito se faça na mesma área de concentração/área de atuação que está cursando e obedeça aos critérios da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde e autorizada pela NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, obedecendo aos seguintes requisitos:

- I – Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência de origem;
- II – Exista vaga no programa de residência solicitado;
- III – Haja aceitação da transferência por parte do programa de residência pleiteado;
- IV – Seja, a critério do coordenador do programa pleiteado, submetido o PSResidente requerente a uma avaliação de competências cognitivas e psicomotoras, a ser realizada por comissão específica, constituída por membros do programa e designada pela respectiva COREMU de destino;
- V – Seja a transferência autorizada pela CPEX/ESCS/FEPECS, respeitada a legislação em vigor;
- VI – Seja a transferência autorizada pela COREMU e CNRMS;
- VII – O PSResidente tenha sido aprovado no(s) ano(s) anterior(es) no programa de origem.

Capítulo XX

DA ORGANIZAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 81. Os programas de residência terão início na data determinada pela CNRMS/MEC.

Art. 82. Caberá às Coordenações dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: Multiprofissional e Uniprofissional da ESCS/FEPECS/SES-DF manter atualizado o cadastro de seus PSResidentes e enviar a CPEX/ESCS/FEPECS, até o dia 30 de maio de cada ano, uma lista nominal na qual conste o nome completo, CPF, telefone, email e o protocolo de inscrição dos mesmos nos respectivos conselhos de classe e na CNRMS.

Art. 83. O Projeto pedagógico de cada programa de residência deverá respeitar as normas estabelecidas pela CNRMS, estando prevista carga horária de 60 (sessenta) horas semanais, aí incluídas, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas de plantão (02 plantões de 12 horas), respeitando o descanso de 6 horas no pré e pós-plantão, não cumulativo.

§1º O PSResidente fará jus a 01 (um) dia de folga semanal, exceto no caso onde a folga acontecerá em 01 final de semana (sábado e domingo) no mês; 6 horas de repouso no pré e pós-plantão (12 horas de plantão) semanal e a 30 (trinta) dias consecutivos de férias que podem ser fracionadas em dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano de atividade. Será respeitada a folga semanal do PSResidente em 01 final de semana/mês, aí incluído, o sábado e domingo.

§2º No início de cada ano do programa, será entregue ao Profissional de Saúde Residente:

- I – O manual operacional do programa, que conterà, no mínimo, o texto deste regulamento e a programação pedagógica;
- II – O cronograma de atividades teóricas e teórico-práticas;
- III – A escala individual anual das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas, inclusive com a especificação do período de repouso.

Art. 84. O NDAE, atentando para os requisitos mínimos obrigatórios definidos pela CNRMS e orientados pelo PP do programa, deverá elaborar o programa pedagógico para cada ano, submetendo-o à respectiva COREMU/SES-DF e NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, com pelo menos 30 dias de antecedência do início do ano letivo.

Art. 85. O PSResidente poderá realizar atividades ou rodízio em outras instituições conveniadas, bem como instituições cooperadas, quando necessário para complementar sua formação.

§1º Os cenários de práticas que serão utilizados para os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde incluirão as unidades pertencentes à estrutura da rede da SES-DF, garantido o acesso de PSR e corpo docente assistencial à todas as unidades para a realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§2º Caberá ao coordenador do programa, com autorização da COREMU/SES-DF e comunicação à NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, realizar os contatos com a unidade ou instituição de destino de PSResidente.

§3º Em caso de rodízio em outras instituições, a carga horária do residente será integralmente cumprida na unidade de destino e, ao retornar à instituição de origem, o PSResidente entregará ao coordenador do programa, no primeiro dia útil, declaração assinada pelo responsável na instituição de destino, que comprove a frequência e o bom aproveitamento em função dos objetivos pedagógicos, bem como os formatos de avaliação da SES-DF.

§4º Caso a instituição de destino seja credenciada pela CNRMS e fora do DF, o rodízio deverá ser previamente comunicado pela COREMU/SES-DF à NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS. Caberá ao NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS autorizar, comunicando a decisão à COREMU/SES-DF.

§5º Caso a instituição de destino não seja credenciada pela CNRMS, o rodízio deverá ser previamente autorizado pela COREMU/SES-DF.

Art. 86. No último ano do programa, mediante solicitação do PSR interessado, poderão ser concedidos rodízio optativo em outras instituições por um período máximo de 60 (sessenta) dias, obedecendo ao seguinte fluxo:

§1º Prevista no PP do programa e cronograma anual do programa;

§2º Formalização de um convênio entre as instituições;

§3º Da solicitação deve constar a exposição de motivos que fundamente e justifique o pedido e a aceitação do PSResidente pela instituição de destino. O PSR é responsável pela tramitação dos atos com o local que irá recebê-lo.

§4º As solicitações a que se refere o caput deste artigo deverão ser encaminhadas aos respectivos coordenadores do programa para julgamento preliminar de sua pertinência com 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para início do pretendido estágio, que se deferidas, deverão ser encaminhadas à respectiva COREMU para julgamento até 15 dias após a solicitação.

§4º No caso de julgamento favorável pela COREMU, o PSResidente deverá assinar termo de responsabilidade e compromisso no qual assume a responsabilidade por todo e qualquer dano causado à instituição de destino, além do compromisso de apresentar quando do seu retorno declaração assinada pelo responsável pela supervisão do estágio, contendo a frequência e o aproveitamento.

§5º A Instituição deverá encaminhar documento de aceite, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedem a saída do PSResidente, com o nome do profissional que ficará responsável pela sua supervisão e avaliação.

§6º Os custos de transporte, alimentação e moradia será de inteira responsabilidade do PSResidente.

§7º A instituição de destino poderá, durante o período de realização do estágio, exigir do PSResidente apólice de seguros contra acidentes pessoais.

Art. 87. A duração dos programas obedecerá às normas vigentes e emanadas pela CNRM.

Capítulo XXI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 88. A criação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, sob a forma de cursos de especialização, exige a elaboração de projeto pela área técnica envolvida e apreciado pela COREMU/SES-DF e aprovado pelo NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS, atendida a legislação vigente em âmbito Federal, bem como este Regulamento.

§1º O projeto deverá ser apresentado à Comissão Técnica e Consultiva de Residência da SES/DF, conforme normas vigentes, para avaliação quanto ao interesse institucional na criação do referido programa.

§2º Para a aprovação do projeto deverão ser avaliados: a relevância, a adequação aos eixos norteadores mencionados no art. 3º deste regulamento e a sua exequibilidade.

Art. 89. A COREMU/SES-DF deverá avaliar continuamente o atendimento por parte dos programas, dos requisitos mínimos exigidos pela CNRMS para a manutenção do credenciamento, comunicando ao NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS o resultado.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo será realizada pelo respectivo grupo de coordenadores dos programas, tutores, preceptores e PSResidentes, utilizando-se de instrumento elaborado pelo NR/GREEx/CPEX/ESCS/FEPECS e aprovado pela COREMU.

Art. 90. Poderão ser ampliados ou criados novos Programas de Residência, cujo projeto seguirá conforme estabelecido nos artigos 3º e 83 deste Regulamento.

Art. 91. Os coordenadores de programa deverão estar atentos às datas de vencimento dos credenciamentos de seus programas, providenciando o necessário para a sua manutenção, observando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do respectivo vencimento.

Parágrafo único. Uma vez credenciado, a inclusão do novo programa no edital do próximo processo seletivo depende de autorização do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Capítulo XXII

DA REPRESENTAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTE EM SEUS RESPECTIVOS PROGRAMAS

Art. 92. A critério de cada programa de residência poderá ser eleito, entre os Profissionais da Saúde Residente, um representante que fará a interlocução dos demais junto ao coordenador do programa.

Art. 93. As reivindicações, as reclamações, as sugestões e demais pleitos realizados pelos PSResidentes deverão ser, primeiramente, encaminhados aos seus respectivos tutores e, posteriormente, ao Coordenador do programa a qual estiver vinculado.

Capítulo XXIII

DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTE

Art. 94. São deveres dos Profissionais da Saúde Residente:

- I – Cumprir as Resoluções da CNRMS, este Regulamento e as decisões emanadas pela COREMU/SES-DF;
- II – Cumprir os regulamentos e as normas da SES-DF, do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde correspondente e dar ciência por escrito que recebeu o regulamento da SES;
- III – Cumprir rigorosamente as escalas das atividades práticas, teóricas e teórico-práticas;
- IV – Participar ativamente das atividades teórico-complementares;
- V – Assistir os pacientes sob seus cuidados, mediante supervisão;
- VI – Realizar todos os registros nos prontuários de modo legível, apondo em seguida carimbo, data e assinatura;
- VII – Responsabilizar-se pela digitação dos registros em prontuário eletrônico realizados com sua matrícula (certificado digital), preservando o sigilo das informações de forma assegurar a privacidade da pessoa cujos dados estão sendo manuseados;
- VIII – Acompanhar as visitas aos pacientes internados e prestar as informações que forem solicitadas, com relação aos casos sob seus cuidados, devendo na sua ausência designar um substituto para isto;
- IX – Zelar no uso e responsabilizar-se pelos danos dos materiais que lhe forem confiados;
- X – Levar ao conhecimento do representante dos Profissionais da Saúde Residente de seu programa e/ou a seus preceptores, as irregularidades observadas;
- XI – Estar filiado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) como contribuinte individual;
- XII – Participar assiduamente dos cursos estabelecidos como obrigatórios;
- XIII – Apresentar, ao término da residência, monografia (TCP) com rigor de dissertação ou artigo científico submetido à uma revista indexada, segundo orientações estabelecidas pelos preceptores e tutores;
- XIV – Avaliar o desempenho dos preceptores conforme disposto neste Regulamento;
- XV – Avaliar o desempenho do coordenador do programa conforme disposto neste Regulamento;
- XVI – Respeitar o cronograma das avaliações e cumprir as determinações do processo de avaliação.

§1º A defesa do Trabalho de Conclusão do Programa (TCP) deverá ser feita até o dia 15 de dezembro do último ano do respectivo programa de residência, devendo ser antecedida da entrega do mesmo para a banca examinadora com no mínimo de 15 dias da data marcada para a defesa. §2º Excepcionalmente, desde que por motivo justificado, a defesa do Trabalho de Conclusão do Programa poderá ser feita em data posterior a estabelecida como regra, não podendo, contudo ultrapassar a data do término do programa.

§3º O PSResidente que não apresentar o seu trabalho de conclusão no período determinado não terá direito ao certificado de residência.

Capítulo XXIV

DOS DIREITOS DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE RESIDENTE

Art. 95. São direitos dos PSResidente:

- I – Auxílio financeiro na forma de bolsa de estudos com valor definido pela legislação vigente;
- II – Um dia de folga semanal e um fim de semana (sábado + domingo) por mês;
- III – 30 (trinta) dias consecutivos de repouso que podem ser fracionados em dois períodos de 15 (quinze) dias de descanso, a cada ano de atividade;
- IV – Assistência Social e de Saúde;
- V – Quatro refeições diárias;
- VI – Auxílio moradia no valor de 30% (trinta por cento) da bolsa de estudo;
- VII – Participar de congressos ou eventos similares;
- VIII – Licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos em razão de nascimento de filho;
- IX – Afastar-se por 05 (cinco) dias consecutivos, em razão de casamento;
- X – Afastar-se por 08 (oito) dias consecutivos, em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados e irmãos;
- XI – Licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo quando requerido pela PSResidente o período de licença maternidade ser prorrogado em até 60;
- XII – É facultada ao PSResidente interromper temporariamente o programa de residência, por motivo justificado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observando-se o que se segue:
 - a) A solicitação deverá ser apreciada e decidida pelo coordenador do programa, e encaminhado à COREMU/SES-DF para homologação e posterior ao CEPE/ESCS/FEPECS a quem caberá a decisão final.
 - b) O NR/GREEx/ESCS/FEPECS deverá ser notificada da interrupção bem como do retorno do PSResidente;
 - c) A Coordenadora do programa deverá providenciar junto a Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde o bloqueio do pagamento da bolsa de estudos durante o período do afastamento;
 - d) No prazo especificado no inciso acima, o PSResidente poderá retornar para concluir o programa com a respectiva reposição da carga horária;
- XIII – Afastar-se pelo tempo necessário por motivo de saúde;
- XIV – Condições adequadas para repouso e higiene pessoal durante os plantões;
- XV – Ter acesso ao órgão de medicina do trabalho ao qual são referidos os servidores do hospital ou unidade de saúde em que se realiza o programa de residência.

§1º Nos afastamentos por motivo de saúde por período superior a 15 dias, a bolsa de estudos será bloqueada a partir 16º dia, ocorrendo o desbloqueio quando do retorno do PSResidente a suas atividades e o programa será prorrogado por prazo equivalente a duração do afastamento. §2º Os PSResidentes em seu primeiro ano de atividade na instituição só poderão solicitar os

30 (trinta) dias de repouso consecutivos após três meses de efetiva participação no programa. §3º Deverá ser confeccionado pelo coordenador de cada programa de residência, no mês de outubro de cada ano, o mapa com previsão do repouso para os PSResidentes que permanecerão na rede no ano seguinte.

§4º Definido o período de repouso dos PSResidentes, os coordenadores dos programas deverão notificar a respectiva COREMU, com pelo menos sessenta dias que antecedem a sua fruição.

§5º Os novos PSResidentes deverão definir seu repouso com antecedência mínima de 60 dias, sendo a Coordenação do programa notificada pelos respectivos tutores.

§6º Qualquer alteração no período de repouso deverá ser comunicada a coordenação do programa pelo respectivo tutor, com no mínimo de 45 dias de antecedência.

§7º O quantitativo de PSResidentes a ser liberado para participar do disposto no inciso VIII deste artigo será definido pelo coordenador de cada programa priorizando-se aqueles que forem apresentar trabalhos científicos.

§8º Os afastamentos previstos nos incisos IX a XIV deste artigo não eximem o PSResidente do posterior cumprimento da carga horária para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão do programa e obtenção do certificado.

§9º A reposição de carga horária, a qualquer título, será realizada ao final do programa e não poderá ser cumulativa com a carga horária máxima semanal respeitando o máximo de 66 horas/semanais.

§10 Os atestados médicos para afastamento por até 03 dias consecutivos serão apresentados diretamente ao coordenador do programa, que encaminhará à COREMU para registro e arquivamento.

§11 Os atestados médicos para afastamento de 03 a 15 dias deverão ser homologados pelo órgão especializado da Secretaria de Estado da Saúde, no prazo de um dia útil, antes de ser apresentado à Coordenação do programa.

§12 Nos afastamentos superiores a 15 dias, o pagamento da bolsa da residência será suspenso a partir do 16º dia, devendo a PSResidente solicitar ao INSS o pagamento do respectivo benefício previdenciário relativo ao tempo excedente.

§13 O pagamento da bolsa da residência será suspenso durante o período de licença-maternidade, devendo a PSResidente solicitar ao INSS o pagamento do respectivo benefício previdenciário durante o afastamento.

Capítulo XXV

DAS TRANSGRESSÕES, SANÇÕES E PROCESSOS DISCIPLINARES APLICADAS AO PROFISSIONAL DA SAÚDE RESIDENTE

Art. 96. Constituem transgressões passíveis de punição: o desrespeito às normas internas da SES-DF, ao Código de Ética da respectiva categoria profissional e do Código Penal vigente, independentemente das punições aplicáveis neste regulamento.

Art. 97. Constituem transgressões cometidas por PSResidentes e punidas com pena de ADVERTÊNCIA por escrito:

- I – Prestar informações ou assinar documentos sobre assuntos fora de sua competência;
- II – Intervir em questões disciplinares referentes aos servidores da instituição;
- III – Ausentar-se da atividade sem prévia autorização do responsável imediato;
- IV – Recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado;
- V – Impuntualidade habitual, ou seja, 03 (três) atrasos injustificados no período de um mês.
- VI – Desrespeitar o Código de Ética Profissional;
- VII – Agressões verbais entre PSResidentes ou outros;
- VIII – Assumir atitudes e praticar atos que desconsiderem os doentes e familiares ou desrespeitem preceitos de ética profissional e do regulamento da Instituição;
- IX – Faltar aos princípios de cordialidade para com os funcionários, colegas ou superiores;
- X – Usar de maneira inadequada instalações, materiais e outros pertencentes da Instituição;
- XI – Falta injustificada a qualquer das atividades práticas, teóricas e/ou teóricas práticas do programa.

Art. 98. Constituem transgressões cometidas por PSResidentes e punidas com pena de SUSPENSÃO:

- I – Retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da instituição;
- II – Desrespeitar seus superiores hierárquicos e qualquer outro servidor da SES/DF;
- III – Insubordinação habitual, ou seja, 03 (três) ausências não justificadas no período de um ano;
- IV – Insubordinação - não cumprimento das tarefas designadas;
- V – Reincidência do não cumprimento de tarefas designadas;
- VI – Reincidência por falta a atividades práticas, teóricas e/ou teóricas práticas sem justificativa cabível;
- VII – Reincidência no desrespeito ao Código de Ética Profissional;
- VIII – Ausência não justificada das atividades do Programa por período superior a 24 horas;
- IX – Agressões físicas praticadas entre PSResidentes (vias de fato) ou em quaisquer outro indivíduo.

§1º A pena de suspensão nunca será inferior a 03 (três) nem superior a 30 (trinta) dias.

§2º A suspensão implica o bloqueio da bolsa de estudos dos dias correspondentes à punição, havendo a necessidade de posterior reposição da carga horária, sem prejuízo do recebimento da bolsa de estudos, para fins de progressão para o ano seguinte ou para a conclusão de programa e obtenção do certificado.

Art. 99. Constituem transgressões cometidas por PSResidentes e punidas com pena de EXCLUSÃO:

- I – Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito da SES/DF, inclusive nos locais de lazer dos PSResidentes dentro da instituição, ainda que fora do horário de atividades;
- II – Substituir servidor efetivo ou temporário da SES/DF em qualquer de suas atividades assistenciais;
- III – Receber vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IV – Ofender fisicamente, em atividades práticas, servidor ou particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

V – Ausência não justificada às atividades do programa de residência por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

VI- Não comparecer às atividades do Programa de Residência, sem justificativa, por 03 (três) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de até seis meses.

VII – Utilizar comprovadamente as instalações ou materiais da SES/DF para fins de uso pessoal ou visando lucro próprio.

VIII- Reincidir em falta com pena máxima de suspensão.

IX-Aspectos que evidenciem, após avaliação, que o PSResidente seja incompatível com o perfil estabelecido pelo programa.

X- Fraudar ou prestar informações falsas no ato de sua inscrição no processo seletivo ou matrícula no programa.

Art. 100. São condições AGRAVANTES das penalidades:

a) reincidência;

b) conduta premeditada;

c) alegação de desconhecimento das normas do serviço;

d) alegação de desconhecimento do Regulamento, das decisões da COREMU/SES-DF, das diretrizes e normas dos Programas de Residência da Instituição, bem como do Código de Ética Profissional.

Art. 101. A pena de advertência será aplicada pelo Coordenador do Programa de Residência, devendo ser homologada pela COREMU/SES-DF e registrada no prontuário após ciência do PSResidente.

Art. 102. A pena de suspensão será aplicada pelo coordenador do programa ao PSResidente envolvido, a quem é assegurado pleno direito de defesa e contraditório.

Art. 103. Todo e qualquer fato considerado infração, deverá ser primeiramente comunicadas ao coordenador do programa de residência da área, que terá o prazo de 07 (sete) dias para decisão de instauração ou não de Processo Disciplinar Simplificado, nos termos do art. 99 deste Regulamento. Parágrafo único. Os casos não solucionados, que serão encaminhados à COREMU/SES-DF para conhecimento, deliberação e decisão.

Art. 104. O coordenador do programa de residência da área deverá instituir Processo Disciplinar Simplificado composto por 03 (três) membros indicando, dentre eles, o seu presidente.

§1º O presidente da comissão poderá indicar como secretário um servidor ou um de seus membros.

§2º Não poderá participar da comissão, cônjuge, companheiro ou parente do investigado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art. 105. Será assegurado ao PSResidente, ampla defesa e contraditório, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 106. No caso de transgressão punível com a pena de advertência ou suspensão, o coordenador do programa só poderá aplicá-la, após a instauração de Processo Disciplinar Simplificado, ouvindo o denunciante, o suposto infrator e até 03 (três) testemunhas dos fatos indicadas por cada um deles.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar Simplificado não excederá 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 107. No caso de transgressão punível com a pena de exclusão, o coordenador do programa deverá instaurar Processo Disciplinar, nos termos dos artigos seguintes.

Art. 108. A pena de exclusão do PSResidente será aplicada pelo coordenador do programa.

Art. 109. Do Processo Disciplinar poderá resultar: arquivamento do processo, suspensão ou exclusão do PSResidente.

Parágrafo único. O prazo para conclusão do Processo Disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 110. Excepcionalmente, de forma a preservar a apuração dos fatos, a autoridade instauradora do Processo Disciplinar poderá determinar o afastamento do suposto infrator, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do recebimento da bolsa.

Parágrafo único. O afastamento poderá ser prorrogado por igual período, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 111. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 112. As reuniões e as audiências da comissão terão caráter reservado.

Art. 113. O Processo Disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Instauração, com encaminhamento dos autos à comissão apuradora dos fatos;

II – Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;

III – Julgamento pelo coordenador do programa.

Art. 114. Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações de diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 115. É assegurado ao PSResidente o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º O presidente da comissão poderá negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 116. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a 2ª via com o ciente do interessado ser anexada aos autos.

Parágrafo único. Se a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados

para a inquirição.

Art. 117. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

§1º As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§2º Na hipótese de depoimento contraditório proceder-se-á à acareação entre os depoentes.

Art. 118. Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do acusado.

§1º No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias será promovida a acareação entre eles.

§2º O procurador do acusado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe, porém, reinquiri-las por intermédio do presidente da comissão.

Art. 119. Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá à autoridade competente que lhe seja submetido a exame ou junta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra.

Parágrafo único. O incidente de sanidade mental será processado em auto apartado e apenso ao processo principal, após a expedição do laudo pericial.

Art. 120. Tipificada a infração disciplinar, será formulado o indiciamento do PSResidente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º O indiciado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sendo-lhe assegurada vista do processo na respectiva Comissão de Residência em Área Profissional da Saúde.

§2º Havendo 02 (dois) ou mais indiciados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada, em termo próprio, pelo membro da Comissão que fez a citação, com assinatura de duas testemunhas.

Art. 121. O PSResidente indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 122. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

§1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou a responsabilidade do PSResidente.

§2º Reconhecida à responsabilidade do PSResidente, a comissão indicará o dispositivo regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

§3º Na hipótese de o relatório da comissão processante concluir que a infração está capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público.

Art. 123. Os autos do Processo Disciplinar, com o relatório da comissão, serão remetidos à autoridade instauradora (coordenador do programa) para julgamento.

Art. 124. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento dos autos, o coordenador do programa proferirá a sua decisão, notificando o PSResidente em caso de suspensão ou exclusão do programa, bem como à respectiva Gerência de Pessoal do Hospital ou da Diretoria Geral de Saúde para o imediato bloqueio da bolsa e à FEPECS para registro.

Art. 125. As eventuais sanções constarão da ficha do PSResidente, permanecendo na mesma por 05 (cinco) anos.

Art. 126. Prescreve em 05 (anos) anos a aplicação das penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 127. É vedado ao PSResidente pedir desligamento do programa antes do julgamento final do processo administrativo.

Art. 128. Os autos do processo disciplinar, caso requisitados pelo respectivo conselho de classe ou demais órgãos interessados na apuração da transgressão cometida, poderão ser fornecidos mediante cópia.

Capítulo XXVI

DOS RECURSOS E DA REVISÃO

Art. 129. As penalidades aplicadas pelo coordenador do programa são passíveis de revisão em face de razões de legalidade e de mérito, observada a legislação pertinente.

§1º O eventual recurso da decisão será interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação e será dirigido à autoridade instauradora (coordenador do programa) que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 dias.

§2º O recurso somente será acolhido com efeito suspensivo, se da execução imediata do ato ou da decisão recorrida puder resultar sua ineficiência com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

§3º A autoridade julgadora quando receber o recurso com pedido de efeito suspensivo deverá fundamentar essa decisão.

§4º Para os efeitos deste artigo será válido o recibo apostado em Aviso de Recebimento Postal.

§5º No caso de ser impossível a localização do interessado direto e nos de interessados incertos e não sabidos, o prazo estipulado no “caput” deste artigo será contado a partir da divulgação do teor da decisão, pela sua afixação em local público e visível e pela publicação em veículo de comunicação institucional.

§6º Reconsiderada ou não a decisão, autoridade instauradora (coordenador do programa) encaminhará as razões do recurso e documentação pertinente à COREMU/SES-DF para homologação da reconsideração ou julgamento do recurso em última instância.

Art. 130. O coordenador do programa ao receber o recurso, na hipótese de considerar que existem outros interessados no processo, deverá comunicar a esses interessados o recebimento do recurso e abrir igual prazo para manifestação daqueles que assim o desejarem fazer.

Art. 131. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I – Fora do prazo;
 II – Perante órgão incompetente;
 III – Por quem não seja legitimado.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, será indicada ao recorrente a autoridade competente, sendo-lhe devolvido o prazo para recurso.

Art. 132. O recurso deverá conter os seguintes dados:

- I – Identificação do recorrente e de quem o represente se caso houver;
 II – Domicílio do recorrente ou local para recebimento de comunicações;
 III – Fundamentos, de fato e de direito, nas razões do recurso, podendo ser juntados documentos que julgar conveniente;
 IV – Data e assinatura do recorrente ou do seu representante legal.

Art. 133. Têm legitimidade para interpor recurso:

- I – Os titulares de direitos e interesses que forem parte do processo;
 II – Aqueles, cujos direitos ou interesses possam ser indiretamente afetados pela decisão a ser adotada.

Art. 134. A COREMU/SES-DF ao decidir sobre o recurso, em segunda instância, poderá confirmar (homologação), modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida. §1º Da decisão da COREMU/SES-DF caberá recurso em última instância ao CEPE/ESCS.

§2º Se da aplicação do disposto neste artigo puder decorrer gravame à situação do recorrente, este deverá ser cientificado para que formule novas alegações antes da decisão final.

Art. 135. Em caso de o recurso ter seu provimento negado, o fato será comunicado ao interessado, arquivando-se o processo.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 136. Concluído o julgamento, o processo será remetido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

Capítulo XXVII DO PROCESSAMENTO

Art. 137. É impedida de atuar no processo administrativo a autoridade que:

- I – Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
 II – Seja parte ou venha a participar no processo ou se for cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau do recorrente;
 III – Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou o respectivo cônjuge ou o companheiro.

Art. 138. A autoridade que incorrer em impedimento deverá comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

Art. 139. Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e o local de sua realização, e a assinatura da autoridade responsável.

§1º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

§2º A autenticação de documentos apresentados em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo.

§3º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 140. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

Parágrafo único. Serão concluídos depois do horário normal os atos já iniciados, cujo adiamento prejudique o curso regular do procedimento ou cause dano ao interessado ou a SES/DF.

Capítulo XXVIII DOS PRAZOS

Art. 141. Os prazos começam a correr em dias úteis, a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

§3º Os prazos fixados em meses ou anos contam-se de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, tem-se como termo o último dia do mês.

Art. 142. Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo XXIX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 143. A SES-DF garantirá todos os recursos necessários ao desenvolvimento dos programas de residências.

Art. 144. Nos termos deste Regulamento, onde se exige a formação mínima de mestre para a função de tutor e coordenador, a COREMU/SES-DF poderá deliberar e decidir pela aceitação provisória de declaração escolar de execução do curso pelo servidor, pendente da apresentação do certificado do título de mestre.

Parágrafo único. O servidor terá o prazo de até 03 (três) anos para a apresentação de comprovação do certificado de conclusão do curso.

Art. 145. A partir da data de publicação oficial deste regulamento, aplicam-se as suas disposições, no que couber, aos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde em andamento no exercício.

Art. 146. Os casos omissos serão deliberados e decididos pela COREMU/SES-DF, pelo CEPE/ESCS, pela Comissão de Residência da SES/DF, no âmbito de suas competências, e, se necessário, enviados para decisão final do Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal.

PORTARIA Nº 79, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Dispõe sobre a Gestão de Custos no âmbito da SES DF e aprova o Manual de Gestão de Custos em Unidades de Saúde da SES-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere no inciso II, do artigo 448 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no DODF nº 54, de 15 de março de 2013 e,

Considerando a Portaria STN nº 753, de 21 de dezembro de 2012; o Capítulo IX, Seção II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; e o § 3º do Art. 50 da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, Art. 50, §3º: “A Administração Pública manterá sistema de custos que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e contábil”;

Considerando que o conhecimento da dinâmica de um estabelecimento de saúde e a estruturação de um sistema de custos favorece o aprimoramento da gestão de recursos e insumos, constituindo-se instrumento gerencial capaz de subsidiar o planejamento de médio e longo prazo; RESOLVE:

Art. 1º - Dispor sobre o processo de implantação da gestão de custos em Unidades de Saúde da SES-DF, bem como aprovar o Manual para Implantação da Gestão de Custos em Unidades de Saúde da SES-DF.

Art. 2º - A implantação da gestão de custos será coordenada pela Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde – DIPPS/SUPRAC/SES-DF.

§ 1º. A gestão de custos será implantada em todas as unidades de saúde da SES.

§ 2º. A gestão de custos será operacionalizada nas Unidades de Saúde, subordinadas aos Núcleos de Controle de Custos – NCC, os quais estarão subordinados tecnicamente à DIPPS/SUPRAC/SES DF.

I-O NCC deve ser constituído por, no mínimo, 3 (três) servidores com perfil técnico apropriado as atividades atribuídas ao núcleo;

II-O NCC deve possuir estrutura física e tecnológica necessárias para implantação da gestão de custos.

§ 3º. Nas unidades de saúde, cuja estrutura administrativa não conste NCC, a operacionalização da gestão de custos será realizada pelo Núcleo de Apoio Operacional – NAO, ou por áreas que desempenhem atribuições similares ou ainda que sejam designadas por meio do regimento interno.

§ 4º. As Unidades de Saúde deverão preencher um Termo de Compromisso que tem por finalidade formalizar ações de trabalho visando à implantação da ferramenta gerencial de gestão de custos em unidades de saúde específicas, no âmbito da SES DF, contendo as atribuições e responsabilidades dos envolvidos para a garantia dos compromissos firmados, até dia 30 de abril de 2015.

Art. 3º. Para realizar a gestão de custos será necessário seguir o fluxo estabelecido nas etapas, constante no Anexo I desta Portaria, o Roteiro Básico do “Manual de Gestão de Custos em Unidades de Saúde da SES-DF”, constante no sítio eletrônico www.saude.df.gov.br; e as orientações dos técnicos da DIPPS/SUPRAC/SES-DF.

Art. 4º. A ferramenta informatizada adotada para a gestão de custos na SES-DF será o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do Sistema Único de Saúde, denominado APURASUS, desenvolvido pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento

– DESID/MS em parceria com a equipe do Departamento de Informática do SUS – DATASUS/MS, constante no sítio <http://aplicacao.saude.gov.br/apurasus>. A configuração das unidades de saúde neste sistema deve ser realizada até 30 de junho de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 288 de 25 de outubro de 2013.

JOÃO BATISTA DE SOUSA

ANEXO I

ETAPAS		
	Responsável	Ação
1º	Representante da Coordenação Geral de Saúde - CGS	Preencher termo de compromisso e encaminhar à DIPPS/SUPRAC/SES DF via memorando
2º	Diretor Administrativo - DA	Indicar responsáveis pela Gestão de Custos
3º	Diretoria de Planejamento e Programação em Saúde - DIPPS/SUPRAC	Disponibilização material didático, capacitação da equipe responsável pela gestão de custos na unidade e acompanhamento da implantação
4º	CGS, DA, DIPPS/SUPRAC	Sensibilizar servidores das unidades de saúde sobre a importância da Gestão de Custos
5º	Núcleo de Controle de Custos - NCC	Obter acesso ao sistema de dados e informações da SES
6º	NCC com apoio da DIPPS/SUPRAC	Elaborar diagnóstico físico funcional da unidade
7º	NCC com apoio da DIPPS/SUPRAC	Levantar e qualificar itens de gastos, produção e relacionamento dos Centros de Custos
8º	Centro de Custos com apoio do NCC	Ajustar processos e fluxos internos de informações
9º	NCC com apoio da DIPPS/SUPRAC	Preenchimento do sistema APURASUS
10º	NCC com apoio da DIPPS/SUPRAC	Geração e análise de relatórios
11º	NCC	Validação dos dados junto aos centros de custos
12º	NCC	Validação de informações junto a DIPPS/SUPRAC
13º	NCC	Apresentação de dados à DA e a CGS
14º	Coordenação Geral de Saúde	Tomada de decisão baseada nos relatórios gerados

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 364, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos e de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2014, proferido em 27 de abril de 2015, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Não acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 037/2014, ofertado pela 1ª Comissão Especial de Disciplina, extinguindo o processo sem julgamento do mérito e determinar a instauração de novo Processo Administrativo Disciplinar, para apurar os fatos adstritos ao processo nº 0060.006.672/2014, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 365, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O CORREGEDOR-GERAL DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 432 e seus incisos, e das atribuições legais conferidas pelo art. 450, inciso V e IX c/c art. 451, inciso I, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 15 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar nº 143/2015 com a finalidade de apurar possível irregularidade administrativa, possível não observância de normas legais, possível não observância de normas regulamentares de trabalho, possível conduta inadequada em serviço, possível descumprimento de carga horária e possível irregularidade contra a Administração Pública, conforme elementos constantes do Relatório nº 17/2015-GIA/DAE/COR/SES-DF e seus respectivos anexos.

Art. 2º Designar a 8ª Comissão Especial de Disciplina, instituída pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 574, de 12 de dezembro de 2014, publicada no DODF do dia 16 de dezembro de 2014, para proceder à apuração dos fatos.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão das investigações, admitida sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias assim o exigirem e desde que devidamente justificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com art. 19, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar Créditos Orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 18101 - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal

UG/GESTÃO: 160101/00001 - Secretaria de Estado de Educação do DF.

PARA: UO: 130201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

UG/GESTÃO: 130201-13201 - Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN.

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
12.361.6221.2389.0001	33.90.39	103	739.841,32
12.366.6221.2392.0003	33.90.93	100	336.796,23

Descentralização de créditos orçamentários, no valor total de R\$ 1.076.637,55 (um milhão, setenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para custear despesas com a manutenção dos serviços prestados pela Central Única de Atendimento Telefônico do Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 34.410, de 29 de maio de 2013, conforme processo 080.003.031/2015.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO GREGÓRIO FILHO
Titular da UO Cedente

LÚCIO REMUZAT RENNÓ JÚNIOR
Titular da UO Favorecida

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DO ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas pela Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, artigo 5º, inciso V, acatando as indicações das áreas competentes RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação das unidades escolares contempladas com recursos do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF nos exercícios de 2009 e 2012 e que tiveram suas prestações de contas APROVADAS no âmbito desta SEEDF, conforme anexos I e II.

Art. 2º Informar da determinação contida no artigo 25 da Portaria nº 134/2012, a saber: "Os originais dos documentos a que se refere o art. 23 deverão ser mantidos em arquivo, em boa ordem, nas dependências da Unidade Escolar, à disposição da GRAG, dos órgãos de Controle Interno e Externo do Distrito Federal, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de aprovação das contas ou de instauração da respectiva Tomada de Contas Especial - TCE, ainda a que UEx utilize serviço de terceiros para sua contabilidade".

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES NETO

ANEXO I

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GERERE	Exercício
EC 407 DE SAMAMBAIA	Samambaia	Não há	470-000315/2011	097/2014	2009

ANEXO II

Unidade Escolar	Coordenação Regional de Ensino	Nº do Processo de Liberação dos Recursos	Nº do Processo de Prestação de Contas	Nº Relatório GERERE	Exercício PDAF
CEM 01 JULIA KUBITSCHKE	Núcleo Bandeirante	465-000422/2012	465-000202/2013	031/2014	2012
EC 01 DO RIACHO FUNDO II	Núcleo Bandeirante	465-000426/2012	465-000307/2013	040/2015	2012
CED 01 DO RIACHO FUNDO II	Núcleo Bandeirante	465-000425/2012	465-000235/2013	001/2015	2012

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 226, de 14 de outubro de 2008, e na Portaria nº 429, de 08 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Tornar Pública a relação dos concluintes do Ensino Médio e do Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha e, ao final, nomes do Diretor e Secretário Escolar da instituição educacional.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA ÁGUAS CLARAS, Credenciado Pela Portaria nº 06 de 12/01/2012-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Alexandra Fletcher da Rosa, 166, 60; Andre Luiz de Souza Araujo, 167, 60; Marina Teles Vasconcelos Barros, 168, 61; Diretor Ronaldo Mendes Yungh Reg. nº 068/97-MEC; Secretário Escolar Armino Correia Brito Reg. nº 677/92-DIE/SEDF.

INSTEI-CENTRO DE ENSINO, Recredenciado pela Portaria nº 182 de 26/08/2008-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Gustavo Luiz Barros Faria, 148, 37; Diretor Arquidamea Josefa Dunice Reg. nº 874-DEMEC/MA; Secretário Escolar Jurema Edelweis Dunice Reg. nº 1259- DIE/SEDF, Publicado excepcionalmente por força do Art. nº 109, da Resolução nº 01/2012-Conse-

lho de Educação do Distrito Federal, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

CENTRO EDUCACIONAL 07 DO GAMA, Credenciado pelo Decreto nº 26051 de 20.07.2005: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 08, Clénice Costa Gomes, 2701, 101; Kellyson Santos de Siqueira Lisboa, 2702, 101; Lucimar de Souza, 2703, 101; Renata Alves da Silva, 2704, 102; ENSINO MÉDIO-ENEM, Gilson Domingos de Moura, 2705, 102; Pâmela Letícia Schmidt Gomes, 2706, 102; Tatiane Ferreira Maia, 2707, 103; Diretor Leôncio Mackentoch Garcia Nunes DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Davi Galhardo Vieira Reg. nº 2020-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DE SÃO SEBASTIÃO, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 14, Adrielle Ponte Honorato, 8964, 60; Gabriel da Costa de Farias, 8965, 60; Helen Suzane Sousa dos Santos, 8966, 61; João Santana de Souza Neto, 8967, 61; João Victor Rodrigues Santos, 8968, 61; Karolina Sousa Lopes, 8969, 62; Michaele Ferreira Góes, 8970, 62; Rafaela Gomes da Silva, 8971, 62; Rayane Lopes Vieira, 8972, 63; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Claudir Pinto de Almeida, 8973, 63; Tâmara de Souza Lalau, 8974, 63; Laudénice Lima Santos, 8975, 64; Stefany Lorrane Santana de Pina, 8976, 64; Diretora Ineide Terezinha Santini Cunha, DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Terezinha dos Santos Gonçalves Reg. nº 1201-CIP-Colégio integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL SIGMA, Recredenciado pela Portaria nº 199 de 12/06/2009-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 22, Cristiana Oliveira de Almeida, 11514, 118; Ana Carolina Miyasaki Fernandes, 11515, 119; Angelo de Medeiros Stevanato, 11516, 119; Arthur Augusto Pinto Cunha, 11517, 119; Camille Pinheiro de Lima, 11518, 120; Clara Rodrigues Villela, 11519, 120; Conrado Nunes Barbosa Neto, 11520, 120; Flavia Rosa de La Plata, 11521, 121; Gabriel Martins Ramalho de Castro, 11522, 121; Letícia Carneiro Frota, 11523, 121; Lyara Freitas de Queiroz, 11524, 122; Maria Luiza Felipe Rocha Mello, 11525, 122; Marina Vieira de Mello, 11526, 122; Nathalia Regia de Oliveira Silva, 11527, 123; Paulo Renato Vieira Machado Reis, 11528, 123; Rayane Mendes de Souza, 11529, 123; Rodrigo Maia Dal Moro, 11530, 124; Tito Albernaz Grossi, 11531, 124; Vanessa Daher de Souza Reis, 11532, 124; Yoneila dos Santos Pereira, 11533, 125; Diretora Marli Marques Ferreira Pinheiro Reg. nº 13138/D-12P-4/51509; Secretária Escolar Maria Aparecida de Andrade Santana Soares Reg. nº 1473-DIE/SEDF, publicada excepcionalmente por força do Art. nº 109, da Resolução nº 01/2012-Conselho de Educação do Distrito Federal.

COLÉGIO DO SOL, Credenciado pela Portaria nº 43, de 08/04/2015-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 01, Ana Karollynny Pires da Costa, 93, 35; Anderson Lira Eneias, 94, 35; Daniel Leme Anulino Alves, 95, 35; Gabriel Figueiredo Said Pereira, 96, 36; Isabela Martins de Araujo, 97, 36; Isabela Pereira Barauna, 98, 36; Ítallo Soares Mello, 99, 37; João Costa de Alencar, 100, 37; Lucas Silva Santana, 101, 37; Luiz Fernando Magalhães dos Santos, 102, 38; Rayam Alves Benezath, 103, 38; Thais da Nobrega Falcão Tollstadius Leal, 104, 38; Thiago Soares Guerra, 105, 39; Yasmin Velloso Wetzell Heitmann Reinehr, 106, 39; Ana Beatriz de Menezes Wanzeller, 107, 39; Ana Clara Matos de Carvalho, 108, 40; Geovana Gomes Gonçalves, 109, 40; Juan Carlos Garcia Leite, 110, 40; Lucas Figueiredo Fernandes dos Reis, 111, 41; Mateus Corrêa de Camargo, 112, 41; Tiago Tunes Pereira, 113, 41; Diretora Adryana Rodrigues Leony Reg. nº 0001/2011-Inst. Sup. Ed. Franc. N. Sra. de Fatima/DF; Secretária Escolar Edimeire Medeiros Dantas Reg. nº 33-Inst. Monte Horebe.

INSTITUTO MONTE HOREBE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 123 de 03/06/2014-SEDF: ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 05, Andressa Mendes Ribeiro, 1228, 11; Alax Martins da Silva, 1229, 11; Alda Gomes da Mota Rocha, 1230, 11; André Vieira da Silva, 1231, 12; Carlos Eduardo Monteiro de Oliveira, 1232, 12; Daniel Almeida de Sousa, 1233, 12; Elisângela Rodrigues Correa, 1234, 13; Emerson Oliveira Machado, 1235, 13; Evanizia Nascimento da Silva, 1236, 13; Fábio Nobrega de Brito, 1237, 14; Felipe Soares Rodrigues Lobo, 1238, 14; Fernando Santos Barbosa, 1239, 14; Francisca Neta Araújo Fonsêca, 1240, 15; Graziano Ribeiro Basto, 1241, 15; Jéssica de Andrade Dutra, 1242, 15; Jéssyka Suellen Lopes da Costa, 1243, 16; Jonathan Gonçalves de Moraes, 1244, 16; Karinne Alves de Sales, 1245, 16; Klaus Meine dos Santos Lins, 1246, 17; Leonardo Pereira Ornellas, 1247, 17; Letícia Brito da Silva, 1248, 17; Lília Benevides de Queiroz Alvim, 1249, 18; Lívia Sales de Souza, 1250, 18; Luan Vieira da Silva, 1251, 18; Lucivalda Santos da Cruz, 1252, 19; Marcelo Mendes Carvalho, 1253, 19; Maria Eunice Costa Carvalho, 1254, 19; Natacha Juliana Santos da Silva, 1255, 20; Patrícia Lopes da Silva, 1256, 20; Rayssa Caroline da Conceição Dias, 1257, 20; Rodrigo Luiz de Lima, 1258, 21; Rosana Barbosa Silva, 1259, 21; Selma Barbosa de Sousa Meneses, 1260, 21; Thais de Oliveira, 1261, 22; Thauana Nascimento de Souza, 1262, 22; Valéria da Silva Coutinho, 1263, 22; Valéria Ribeiro Cordeiro Lopes, 1264, 23; Diretora Maria de Fátima Fernandes Guimarães Reg. nº 2175-MEC; Secretária Escolar Agda Alves Salbeço Aut. nº 3301-COSINE/SUPLAV/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DE TAGUATINGA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO-ENEM, Livro 21, Aline Benicio dos Santos, 4795, 198; Ana Paula de Araújo Mesquita, 4796, 199; Brenda Ferreira Mazochi, 4797, 199; Carolina Oliveira Bernardes, 4798, 199; Gláucio Guerreiro Temoteo, 4799, 200; Gustavo Vinícius de Melo, 4800,

200; Jaqueline Tomaza Costa Gonçalves, 4801, 200; Livro 22, Laise Amanda Gomes de Matos, 4802, 01; Leonardo Garcia de Oliveira, 4803, 01; Rafael Pereira da Silva Neto, 4804, 01; Sara Maria Mota Farias, 4805, 02; Stefany Fernanda Fernandes Dantas, 4806, 02; Thomas Peterson Miranda Pereira, 4807, 02; Warton Souza Junior, 4808, 03; Werbert Wilson Severiano Chaves da Conceição, 4809, 03; Alexandre Modesto de Souza, 4810, 03; Camila de Souza Freitas, 4811, 04; Marcos Henrique de Oliveira Café, 4812, 04; Jorge Francisco de Assis Figueiró Rodrigues, 4813, 04; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Livro 22, Ana Celia Maria de Sousa, 4814, 05; Ana Lucia Quixaba Martins, 4815, 05; Andrea dos Santos Moura, 4816, 05; Beatriz Pinheiro Silva, 4817, 06; Domingos Dias dos Santos Júnior, 4818, 06; Enildo Pereira Damasceno, 4819, 06; Fabio Santos Reis, 4820, 07; Gabriel Pereira dos Santos, 4821, 07; Ivonete Batista Moura, 4822, 07; Jorge Soares Fernandes, 4823, 08; Jucirema Lima Amador, 4824, 08; Kharenn Leal, 4825, 08; Leandro Gonzaga Lopes, 4826, 09; Leiliane Silva Cruz, 4827, 09; Maria Luciana Veras Souza, 4828, 09; Rafael Macedo Fontenele, 4829, 10; Raphael Cristino Soares, 4830, 10; Rogério Vasconcelos Sousa, 4831, 10; Rosilene Lopes de Souza, 4832, 11; Sara Stephanie Tavares de Oliveira, 4833, 11; Warlhison Leonardo da Silva, 4834, 11; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-ENCCEJA, Paulo Sérgio de Jesus Moreira, Vice-Diretor Murilo Marconi Rodrigues DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretária Escolar Maria Aparecida Neves e Silva Reg. nº 557-DIE/SEC/DF.

CENTRO EDUCACIONAL 03 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 57 de 24/03/2010-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 03, Adeilson Moraes de Aquino, 1742, 198; Adriele Lima de Oliveira Mota, 1743, 199; Alana de Jesus dos Santos Costa, 1744, 199; Alessandra Pinheiro Oliveira, 1745, 199; Aline da Cruz Cardoso, 1746, 200; Aline da Silva Marques, 1747, 200; Amanda Cristina Araújo da Silva, 1748, 200; Livro 04, Amanda Feitosa Sena dos Santos, 1749, 01; Ana Karoline de Oliveira Castro, 1750, 01; André Wanderley Jacó, 1751, 01; Andressa Kaliane Lima Santos, 1752, 02; Andrew Patrick Alves Braga, 1753, 02; Andreza Ramos Araújo, 1754, 02; Ariana da Silva Pereira, 1755, 03; Ariel Batista Aguiar, 1756, 03; Bruna Evelin de Oliveira Silva, 1757, 03; Bruno Henrique Ribeiro de Almeida, 1758, 04; Camila Café da Silva Campos, 1759, 04; Caroline Valverde Nascimento, 1760, 04; Claudinei Antonio de Oliveira, 1761, 05; Cleverton de Jesus Silva, 1762, 05; Crislayne Alves de Jesus, 1763, 05; Cynara Barbosa Monteiro Matias, 1764, 06; Daniel Barreto de Jesus, 1765, 06; Daniela Pereira de Moraes, 1766, 06; Davi Machado Cassimiro, 1767, 07; Débora Silva Pereira, 1768, 07; Deborah Feliciano Pires, 1769, 07; Douglas Alves da Fonseca Souza, 1770, 08; Douglas Ferreira de Freitas, 1771, 08; Edimax Nunes da Silva, 1772, 08; Eduardo Monte dos Santos, 1773, 09; Eduardo Pereira D'Abadia de Abreu, 1774, 09; Eloisa da Silva Paula, 1775, 09; Eric Alves Deus De Melo, 1776, 10; Felipe Leite Cardoso, 1777, 10; Fernanda Aparecida Rodrigues Braga, 1778, 10; Fernanda Rocha Silva, 1779, 11; Gabriel Ribeiro de Almeida, 1780, 11; Gabriella Moreira dos Santos, 1781, 11; Gabrielly de Oliveira Silva, 1782, 12; Georgiane Mendes, 1783, 12; Giovanna Esperidião dos Santos Pereira, 1784, 12; Gustavo de Souza Santos, 1785, 13; Igor Boucher da Silva, 1786, 13; Jeferson Gonçalves Sousa Dantas, 1787, 13; Jennifer Morete Rezende, 1788, 14; Jéssica Paeslandim Alves, 1789, 14; Jéssica Thayná Mendes de Jesus, 1790, 14; Jhonathan Jesus de Melo, 1791, 15; João Paulo Rabelo Costa, 1792, 15; João Victor Arruda Martins, 1793, 15; João Victor Rodrigues Mendonça, 1794, 16; José Eduardo Silva de Sousa, 1795, 16; Joseane Xavier Ferreira, 1796, 16; Joyce Coelho Gomes, 1797, 17; Juliana Gomes de Melo, 1798, 17; Julle Thalita Soares de Souza, 1799, 17; Kamila Saldanha Fernandes, 1800, 18; Kamila Simões de Souza, 1801, 18; Kamyla Ribeiro de Sousa, 1802, 18; Karina Angélica Alves, 1803, 19; Kelvin Clay Rodrigues dos Santos, 1804, 19; Kevely Samara da Silva Leite, 1805, 19; Larissa Carvalho Aguiar, 1806, 20; Larissa Dantas dos Santos, 1807, 20; Lethicia Moreira de Lima, 1808, 20; Lorryanne Lamonyê de Sousa e Silva, 1809, 21; Luana Marques Xavier, 1810, 21; Lucas Monte Aguiar da Cunha, 1811, 21; Lucas Santana de Souza, 1812, 22; Luciana Karoline de Almeida Santos Quaresma, 1813, 22; Manuella Ferreira Barbosa de Sousa, 1814, 22; Marcos Adriano Almeida Moreira, 1815, 23; Marcos Wyllyam Borges Santos, 1816, 23; Matheus da Cruz Lemos, 1817, 23; Matheus Felipe Dias da Cruz, 1818, 24; Matheus Idelfonso de Faria, 1819, 24; Matheus Pereira Xavier, 1820, 24; Mayara Oliveira Fernandes Lacerda, 1821, 25; Micaella de Souza Lima, 1822, 25; Milca Fernandes da Silva, 1823, 25; Niara Gleyce Soares Bezerra, 1824, 26; Pablo Borges de Queiroz, 1825, 26; Paloma Amancio Policarpo, 1826, 26; Patrick Pinto da Silva, 1827, 27; Pedro Rilton Lima Silva, 1828, 27; Pedro Vitor da Silva Alves, 1829, 27; Poliana de Oliveira, 1830, 28; Rafael José de Oliveira, 1831, 28; Rafaella Matos dos Santos, 1832, 28; Rayhana Linhares Arruda Alves, 1833, 29; Ruth de Jesus Lima, 1834, 29; Rutiele da Silva Oliveira, 1835, 29; Talia Ferreira da Silva, 1836, 30; Talita da Silva Campos, 1837, 30; Thaimara Pereira dos Santos, 1838, 30; Thais Cristina da Silva Oliveira, 1839, 31; Thalita Karen de Almeida Marques, 1840, 31; Thayná Maria de Almeida Lourenço, 1841, 31; Thomas Wanderson Ventura Costa, 1842, 32; Vitor Francisco Santos Siqueira, 1843, 32; Warley da Silva Lima, 1844, 32; Wellington Pereira Dornelas, 1845, 33; Wendel Miguel Oliveira, 1846, 33; Ygor Gabriel Oliveira Rodrigues, 1847, 33; ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adilson Gomes Santiago, 1848, 34; Arielson Vieira de Brito, 1849, 34; Cynthia Soares Ferreira, 1850, 34; Francimar Alves da Silva, 1851, 35; Islen Alves de Oliveira, 1852, 35; Istefano Alves Custódio da Silva, 1853, 35; Jaci Lopes dos Reis, 1854, 36; Leonardo Gomes de Almeida, 1855, 36; Lidiane Siqueira Santos, 1856, 36; Lisarda Rodrigues dos Santos, 1857, 37; Lorrany de Jesus Dutra, 1858, 37; Lucas de Souza Almeida, 1859, 37; Marcos Edivan da Silva Freire, 1860, 38; Messias de Almeida Campos, 1861, 38; Monique de Araújo Mix, 1862, 38; Rafael Dias dos Santos, 1863, 39; Samya Bonifácio Dantas dos Santos, 1864, 39; Suelber

Matheus da Silva Campos, 1865, 39; Terezinha Stéfane Silva Ribeiro, 1866, 40; Wesley Evangelista Reis, 1867, 40; Yubiara Alves Quidute de Menezes, 1868, 40; Diretor Ronaldo Victor dos Santos DODF no 71 de 13/04/2014; Secretário Escolar Carloman Lucio dos Santos Reg. nº 162-CIP-Colégio Integrado Polivalente.

CENTRO EDUCACIONAL 01 DE PLANALTINA, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF, Livro 22, ENSINO MÉDIO-EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, Adailson Barbosa do Carmo, 12675, 34; Adalberto Fernandes da Silva, 12676, 34; Adão do Carmo Santos, 12677, 35; Adão Jose de Sousa, 12678, 35; Adedison Quintina da Silva, 12679, 35; Adelceira Ferreira de Torres, 12680, 36; Alan Pereira dos Santos, 12681, 36; Albertino Gomes dos Santos, 12682, 36; Alex de Jesus Oliveira, 12683, 37; Aline Margarita da Silva, 12684, 37; Álisson Renner Ferreira de Carvalho, 12685, 37; Amanda Christinna Borges dos Santos, 12686, 38; Amanda Priscila Oliveira Pereira, 12687, 38; Ana Carolyne da Silva Dias, 12688, 38; Ana Lúcia da Nóbrega, 12689, 39; André Luiz da Silva, 12690, 39; Angela Maria Santos de Jesus, 12691, 39; Arthur Vinícius Vieira Nunes, 12692, 40; Brenda Ferreira Laurentino, 12693, 40; Bruna Cunha Silva, 12694, 40; Bruna Ferreira Bueno, 12695, 41; Bruno Roberto Reinaldo Costa, 12696, 41; Camila Viana de Oliveira, 12697, 41; Caroline Brito dos Santos, 12698, 42; Cássia Martins Fonsêca, 12699, 42; Claudio Pereira da Costa, 12700, 42; Cleonice Ramos dos Santos Monteiro, 12701, 43; Daiane Cristina Rodrigues de Araujo, 12702, 43; Danilo Barbosa Timóteo, 12703, 43; Deice Barbosa Ferreira, 12704, 44; Edvaldo dos Santos, 12705, 44; Elaine de Oliveira Silva, 12706, 44; Elenice Alves da Silva, 12707, 45; Eli Alcantara de Jesus, 12708, 45; Elizabete Souza da Silva Bonfim, 12709, 45; Emanuel Gonzaga Ribeiro dos Santos, 12710, 46; Everlon Forbes Rodrigues Fradique, 12711, 46; Fábio Alves do Nascimento, 12712, 46; Fabrício de Souza Melo, 12713, 47; Fernando Cunha dos Santos, 12714, 47; Fernando Gutierrez da Silva Gomes, 12715, 47; Franciele Barbosa de Andrade, 12716, 48; Francisca Luana de Araujo, 12717, 48; Francisca Silvana de Souza, 12718, 48; Franklin Augusto Pires Costa, 12719, 49; Gedson Alves dos Santos, 12720, 49; Geicilene Alessandra de Oliveira, 12721, 49; Gilmar Estrela Pires, 12722, 50; Giselle Aparecida Ferreira dos Santos, 12723, 50; Graccielly Duarte Barros Machado, 12724, 50; Grazielle Melo Chaves, 12725, 51; Guilherme dos Santos Mourato, 12726, 51; Imaculada da Conceição da Silva, 12727, 51; Isabelle Barcelos Pereira, 12728, 52; Ivanilda Alves da Silva, 12729, 52; Ivone dos Santos Nunes, 12730, 52; Ivonete Fernandes Cavalcante Eduardo, 12731, 53; Jaciara Vieira Alves, 12732, 53; Jailton da Silva Araújo, 12733, 53; Jailse Azevêdo Silva Miranda, 12734, 54; Jefferson Thalys Soares Mamão, 12735, 54; Jêsus Soares Coêlho, 12736, 54; Jhonatan Cardoso dos Santos, 12737, 55; João Cirilo da Silva Filho, 12738, 55; Joélisson Oliveira Rodrigues, 12739, 55; Joicyanne Costa Damacena, 12740, 56; Jonathan Amorim dos Santos, 12741, 56; Josafá Galdino do Nascimento Júnior, 12742, 56; José Valter Fernandes de Sousa, 12743, 57; Jovana Gonzaga Ribeiro dos Santos, 12744, 57; Jussara Milhomens Monteiro, 12745, 57; Kaline de Jesus da Silva, 12746, 58; Kamila Lima Matos, 12747, 58; Karina Soares Barauna Lopes, 12748, 58; Kesia Priscila Pereira da Cruz, 12749, 59; Kleber Willian Oliveira da Conceição, 12750, 59; Larissa Rannielly dos Santos Bonfim Fernandes, 12751, 59; Laylla dos Santos Silva, 12752, 60; Leandro Alves da Silva, 12753, 60; Leila Rodrigues de Farias, 12754, 60; Lenize Nery Durães, 12755, 61; Leonardo Araujo de Freitas, 12756, 61; Leticia Ferreira Gomes, 12757, 61; Lidia Ribeiro da Silva, 12758, 62; Luan Serafim da Silva, 12759, 62; Ludimila Rodrigues Caldeira, 12760, 62; Lucas Ferreira de Sousa, 12761, 63; Luciana Dias Batista, 12762, 63; Luis Carlos Charrud, 12763, 63; Luiz Gabriel Pinheiro Honorato da Silva, 12764, 64; Maciel Pereira Pires de Oliveira, 12765, 64; Maiara de Moraes Soares Ferreira, 12766, 64; Maísa da Silva Feitosa, 12767, 65; Marcos Marçal Ferreira, 12768, 65; Marcélia Lima dos Santos, 12769, 65; Marcio Anísio dos Santos, 12770, 66; Marcos Henrique Tiano, 12771, 66; Maria Aparecida dos Santos Gomes, 12772, 66; Maria Auxiliadora Aragão de Aguiar, 12773, 67; Maria Eliene Ribeiro da Silva, 12774, 67; Mariane Diniz dos Santos, 12775, 67; Marileide Francisca de Jesus, 12776, 68; Marineide Santana Paes Miranda, 12777, 68; Margarete Pereira de Rezende, 12778, 68; Marlania Maria de Sousa Costa, 12779, 69; Matheus Alves de Almeida, 12780, 69; Maxuel Ribeiro Muniz, 12781, 69; Meire Jane Marques de Carvalho, 12782, 70; Michael de Oliveira Silva, 12783, 70; Michele Cristina Silva, 12784, 70; Midian Sobral de França, 12785, 71; Miqueline Rocha dos Santos, 12786, 71; Mirna Lourrane Rodrigues Guedes, 12787, 71; Mônica Rodrigues de Aguiar, 12788, 72; Nathalia Kelem Soares, 12789, 72; Núbia Muniz das Virgens, 12790, 72; Pablo Mortencao Ferreira Afonso, 12791, 73; Pedro Paulo Gomes Argentino, 12792, 73; Paulo Roberto da Costa, 12793, 73; Priscila Araujo Marques, 12794, 74; Priscila de Sousa Moraes, 12795, 74; Rafael Matheus Costa Monteiro, 12796, 74; Raiane Oliveira da Silva, 12797, 75; Raici dos Santos Cardoso, 12798, 75; Raimundo Rodrigues de Lima, 12799, 75; Ramon Silva Marques de Sousa, 12800, 76; Rainel Gonçalves de Alcantara, 12801, 76; Raissa Sabino da Silva Moraes, 12802, 76; Rayane Vieira Batista, 12803, 77; Regiane de Freitas Fernandes, 12804, 77; Regina Batista de Oliveira, 12805, 77; Reginaldo Gonçalves da Silva, 12806, 78; Risângela Silva Duarte, 12807, 78; Rityelle Valente de Araujo, 12808, 78; Rodrigo da Silva Cardoso, 12809, 79; Rogério Silva, 12810, 79; Roniel Bezerra Costa, 12811, 79; Rosa Santos de Sá, 12812, 80; Roseli Pereira Damasceno, 12813, 80; Rossy França Feitoza, 12814, 80; Sandra Ferreira da Silva, 12815, 81; Sandra Gomes de Souza, 12816, 81; Sâmela Raquel Andrade de Oliveira, 12817, 81; Samir Higor Ribeiro de Bessa, 12818,

82; Sarah Silva dos Santos, 12819, 82; Solane Mota Borba de Almeida, 12820, 82; Solange Vasconcelos dos Santos, 12821, 83; Sortenha Fernandes Viana, 12822, 83; Taiane Nayara Ribeiro da Silva, 12823, 83; Talita Moraes da Silva, 12824, 84; Tatiana Sousa da Silva, 12825, 84; Thays Cristina da Silva Ataide, 12826, 84; Valter Pereira Barbosa, 12827, 85; Vanessa Povoas dos Reis, 12828, 85; Viviane Santos Silva Passos, 12829, 85; Wélica de Oliveira Silva, 12830, 86; Wender Meira de Alcântara, 12831, 86; Wesley Carvalho da Silva, 12832, 86; Wesley de Jesus Mesquita Almeida, 12833, 87; Wesley Matos, 12834, 87; Wesley Rodrigues de Oliveira, 12835, 87; Meire Balduino Evangelista, 12836, 88; Rosilânge Corrêa, 12837, 88; Paulo Henrique dos Santos, 12838, 88; Edicelia Ribeiro do Prado, 12839, 89; Franck Silva Macêdo, 12840, 89; ENSINO MÉDIO, Joelma Alves da Silva, 12841, 89; Diretora Nedma Gonçalves Guimarães Santos DODF 101 de 22/05/2014; Secretário Escolar Helio Cardoso de Matos Reg. nº 1342-DIE/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 01 DO PARANOÁ, Credenciado pela Portaria nº 03 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO, Livro 11, Alane Amaral dos Santos, 4005,136; Jéssica Firmo de Oliveira, 4006, 136; Geovana Joaquina Ramos, 4007, 137; Íris de Cássia Vieira Santos, 4008, 137; Jéssica Lima da Silva, 4009, 137; Joseane Ruas Campos, 4010, 138; Jussara Barros da Silva, 4011, 138; Laylla Marinho da Silva, 4012, 138; Luana da Silva dos Santos, 4013, 139; Mayara Nunes Damasceno, 4014, 139; Marislê de Araújo Moura, 4015, 139; Paula Petrini Reis de Lisboa, 4016, 140; Prislayne Cordeiro Matos, 4017, 140; Raiane de Andrade Rodrigues, 4018, 140; Sintia Alves do Bonfim, 4019, 141; Suelen de Sousa Dias, 4020, 141; Vagna Pereira da Silva, 4021, 141; Valéria Barbosa Soares, 4022, 142; Winderson de Moura Martins, 4023, 142; Wallysson Santos Lima, 4024, 142; Valdeir Oliveira Pereira, 4025, 143; Piero Alexis Nazário Castro, 4026, 143; Lucas Soares dos Santos, 4027, 143; Lucas dos Santos Vieira, 4028, 144; Gabriel Luígui Barbosa da Silva, 4029, 144; Edson Rodrigues dos Santos, 4030, 144; Antonio Gabriel Castro Pessoa, 4031, 145; André de Souza Lopes, 4032, 145; Ane Graciele Aparecida Lima, 4033, 145; Andressa Caroline Oliveira Cunha, 4034, 146; Carina de Lima Barbosa, 4035, 146; Danayla Paiva Oliveira Nunes, 4036, 146; Edna Medeiros Marques da Silva, 4037, 147; Gabriela Leite Medeiros, 4038, 147; Geise Kelly Santos Gois, 4039, 147; Jéssica de Jesus Sousa, 4040, 148; Keliane dos Santos da Silva, 4041, 148; Laís Mendes, 4042, 148; Laiz Pereira Santos, 4043, 149; Priscila Pereira Oliveira, 4044, 149; Sabrina Santos Nascimento Amorim, 4045, 149; Tássia Tayane Pereira de Oliveira, 4046, 150; Wanderson de Freitas Reis, 4047, 150; Lucas Henrique de Oliveira Costa, 4048, 150; Luiz Henrique de Araujo de Moraes, 4049, 151; Paulo Henrique dos Santos Oliveira, 4050, 151; Matheus Veríssimo Dantas, 4051, 151; John Everson Sampaio Lima, 4052, 152; Diego Alves da Silva, 4053, 152; Daniel de Souza Santos, 4054, 152; Diógenes Oliveira Gomes, 4055, 153; Adam Dias dos Santos, 4056, 153; Jéssica Lopes de Souza, 4057, 153; Claudeceia dos Santos Souza, 4058, 154; Ana Kelly Cavalcante Félix, 4059, 154; Elisandra Maria de Sousa Lima, 4060, 154; Francisca Samara dos Santos Palhano, 4061, 155; Gabriela Lopes dos Santos, 4062, 155; Izabele Vieira dos Santos Dias, 4063, 155; Joice Pereira dos Santos, 4064, 156; Lidia dos Santos Lima, 4065, 156; Moisanne de Sena Alves, 4066, 156; Raquel Lobato de Souza, 4067, 157; Valquíria dos Santos Gois, 4068, 157; Nelson de Souza Santos, 4069, 157; Lucas Vinícius de Oliveira, 4070, 158; Leonardo Alves de Sousa, 4071, 158; Ingrid Pereira da Silva Santana, 4072, 158; Hedrei Rodrigues da Silva Magalhães, 4073, 159; Denis Pereira da Costa, 4074, 159; Darlan Dias da Costa, 4075, 159; Bartolomeu de França Pereira, 4076, 160; Rubens Batista Pereira, 4077, 160; Rayssa Rocha Chagas, 4078, 160; Adriana Frota da Solidade, 4079, 161; Adriana Silvano de Sousa, 4080, 161; Annara Selene da Silva Soares, 4081, 161; Bárbara Leticia Mendonça de Sousa, 4082, 162; Bianca Carvalho Oliveira, 4083, 162; Edna Alves de Oliveira, 4084, 162; Gláucia Pereira Lopes, 4085, 163; Iara Paula do Nascimento, 4086, 163; Ingrid nCoutinho de Souza, 4087, 163; Kaline da Silva Santos, 4088, 164; Kerlin Dias da Silva, 4089, 164; Larissa de Oliveira dos Santos, 4090, 164; Leticia Ferreira Machado Moreira, 4091, 165; Lislândia Nascimento de Sousa, 4092, 165; Maria Beatriz de Oliveira Deolindo, 4093, 165; Miery Barros Henrique Mota, 4094, 166; Paloma Coutinho de Oliveira, 4095, 166; Reigiane Pereira dos Santos, 4096, 166; Rafaella Araujo Silva Menezes, 4097, 167; Tháís Lima da Silva Moreira, 4098, 167; Wellington Félix Santana, 4099, 167; Renato Vieira Melo, 4100, 168; Paulo Matheus Ribeiro de Brito, 4101, 168; Mikael Fragoso dos Santos, 4102, 168; Matheus Willian dos Santos Lima, 4103, 169; Matheus Otaviano Pereira, 4104, 169; Jackson Júnio Santana Dourado, 4105, 169; Felipe Loiola de Souza, 4106, 170; Francisco de Assis Pontes da Silva Filho, 4107, 170; Giselly da Silva Sena, 4108, 170; Wendel Soares de Jesus, 4109, 171; Daiany Oliveira Alves Pimenta, 4110, 171; Beatriz Lima Barbosa, 4111, 171; Bruna dos Santos Rodrigues, 4112, 172; Crislaine Cardoso Ribeiro, 4113, 172; Cristiane da Conceição Oliveira, 4114, 172; Daiana dos Santos Ferreira, 4115, 173; Eliza Nogueira Figueiredo, 4116, 173; Érica Gonçalves Monteiro, 4117, 173; Gerlane dos Santos Brito, 4118, 174; Jéssica de Farias de Araujo, 4119, 174; Jucilene da Silva Oliveira, 4120, 174; Kassia Heloiza Gomes, 4121, 175; Kelly Leal Maciel, 4122, 175; Lara Cristina Sabino Veras, 4123, 175; Lindines da Silva Freire, 4124, 176; Madalena Carlos de Souza, 4125, 176; Rebeca Carvalho de Oliveira Martins, 4126, 176; Pablo Henrique Gomes de Araujo, 4127, 177; Luiz Felipe Braga de Sousa, 4128, 177; Lucas Renan

Alves da Silva, 4129, 177; Leonardo da Silva Teixeira, 4130, 178; John Wycard Rodrigues Soares, 4131, 178; Igor Renan Araujo dos Santos, 4132, 178; Gesmiel Justino Brandão, 4133, 179; Erick de Sousa Vieira, 4134, 179; Eduardo Rodrigues Marra, 4135, 179; Bruno Naziozeno de Melo, 4136, 180; Bruno Henrique de Moura Rocha, 4137, 180; Livea Cristina do Vale Aguiar, 4138, 180; Leiliane da Rocha Sousa Gomes, 4139, 181; Adriany Chaves dos Santos, 4140, 181; Alexssandra Souza Lima, 4141, 181; Bruna Macena Neres da Silva, 4142, 182; Cândida Rillary Rodrigues do Nascimento, 4143, 182; Káille Marques Pereira Rodrigues, 4144, 182; Lara Luciano dos Santos, 4145, 183; Kelly Sousa da Silva, 4146, 183; Nemésia dos Santos Sousa, 4147, 183; Wathilla do Vale Oneziano, 4148, 184; Sirleane Batista de Jesus, 4149, 184; Walyson Alves Ferreira, 4150, 184; Samuel dos Santos Rodrigues, 4151, 185; Osmir Ferreira Lima, 4152, 185; Lucas dos Santos Batista de Almeida, 4153, 185; Josafá Oliveira do Vale Júnior, 4154, 186; Daniel Serra Rodrigues, 4155, 186; Elimaura Costa da Silva, 4156, 186; Crislene Suellen Saraiva Marques, 4157, 187; Bruna Argentina Lopes, 4158, 187; Erica Pereira Barros, 4159, 187; Fabíola Freitas Queiroz, 4160, 188; Fernanda Lúcia Lima da Silva, 4161, 188; Gleice Almeida Vales Verde, 4162, 188; Irlane Soares da Cruz Viana, 4163, 189; Joelma Maria Araújo dos Santos, 4164, 189; Joyce Stefanie de Lima Leite, 4165, 189; Leticia Pinheiro Cesarino, 4166, 190; Lígia Pereira Santos, 4167, 190; Leticia Soares Oliveira, 4168, 190; Luzia Cardoso de Araujo, 4169, 191; Maria Carolina Sampaio da Silva, 4170, 191; Miquiele dos Santos Teixeira, 4171, 191; Naiane Costa dos Santos, 4172, 192; Thaize Santos de Souza, 4173, 192; Simone Vale Barros, 4174, 192; Weliton de Freitas Reis, 4175, 193; Yan Wesley Rodrigues Pereira, 4176, 193; Wesley Alves de Sousa, 4177, 193; Rubison da da Silva Fernandes, 4178, 194; Rodrigo Farias da Silva, 4179, 194; Reinaldo Monteiro Lopes, 4180, 194; Nadson de Oliveira Souza, 4181, 195; Luiz Felipe Lopes dos Santos, 4182, 195; Gustavo Leite Alves, 4183, 195; Erlando Alves de Souza, 4184, 196; Elisângela Barbosa Sousa, 4185, 196; Elid-jhonny Silva de Jesus, 4186, 196; Dionildo Leite Silva, 4187, 197; Davi Silva Santos, 4188, 197; Bruno Silva do Nascimento, 4189, 197; Arlan Silva Santos, 4190, 198; Alessandro Rodrigues da Silva, 4191, 198; Vanessa da Silva Eschimith, 4192, 198; Tályta Damarys Alves Honório, 4193, 199; Sarah Neres da Trindade, 4194, 199; Sara Freire Matos, 4195, 199; Renata de Jesus Campos, 4196, 200; Maria Gabriela Rolim Ramos das Neves, 4197, 200; Marcela Monteiro da Silva, 4198, 200; Luana da Silva, 4199, 01; Karla Naiany de Caires Cardoso, 4200, 01; Jucimara Ramos de Souza, 4201, 01; Joanne Stefanny de Macêdo, 4202, 02; Géssica Talita Ribeiro Lima, 4203, 02; Gabriele Carvalho Cardoso, 4204, 02; Fernanda Martins da Silva, 4205, 003; Emília Vieira de Carvalho, 4206, 03; Eliane Soares de Oliveira, 4207, 03; Débora Felipe Xavier de Farias, 4208, 04; Cristina da Silva Sales, 4209, 04; Livro 12, Leonice de Lima Januário, 4210, 04; Beatriz Rodrigues de Lima Barreto, 4211, 05; Amanda da Silva Pereira, 4212, 05; Aliziane de Araújo Paixão, 4213, 05; Alice Nolberto Neves, 4214, 06; Wesley Pereira do Nascimento, 4215, 06; Yuri Ribeiro da Silva, 4216, 06; Vítor Hugo Fernandes Alecrim, 4217, 07; Vinícius da Silva Moreira de Oliveira, 4218, 07; Thallisson Martins de Souza, 4219, 07; Rodrigo Alves Alencar, 4220, 08; Marcus Vinícius Ribeiro Santos, 4221, 08; Marcos Guilherme Barbosa da Silva, 4222, 08; Marcos Aurélio Santos de Oliveira, 4223, 09; Magno de Carvalho Macedo, 4224, 09; Lucas Pirote da Silva, 4225, 09; Lucas Daniel Silva Santos, 4226, 10; Leandro Viana de Oliveira, 4227, 10; Gabriel Soares Justino, 4228, 10; Flavio Costa Rabelo Filho, 4229, 11; Fábio Willian Pinto, 4230, 11; Diego Vieira Costa, 4231, 11; Arthur Pereira Ramos, 4232, 12; Renata Patrícia de Sousa Batista, 4233, 12; Rittielly Hévelin Garrido de Moraes, 4234, 12; Adany Vitoria Morais Silva, 4235, 13; Aline dos Santos Carvalho, 4236, 13; Brenda Carolina Souza Oliveira, 4237, 13; Bruna Benevides de Oliveira, 4238, 14; Alves Feitosa, 4239, 14; Flavia Fernandes de Moraes, 4240, 14; Francisca Jéssica de Sousa Ferreira, 4241, 15; Francisca Valeria dos Santos Lopes, 4242, 15; Helia Lucia de Sousa Santos, 4243, 15; Ingrid Dias Ribeiro, 4244, 16; Késsia Erlin Beserra da Silva, 4245, 16; Larissa de Souza de Jesus, 4246, 16; Layane Silva Mendes, 4247, 17; Marcela Fernandes de Almeida, 4248, 17; Maysa Juliana Ferreira de Oliveira, 4249, 17; Minelly Sonally Eneas Pires de Lacerda, 4250, 18; Rafaela Morgado Maciel, 4251, 18; Railene Santos de Almeida, 4252, 18; Tainara de Oliveira Pereira Rodrigues, 4253, 19; Samuel dos Santos Sá, 4254, 19; Robert Pereira Dias, 4255, 19; Pedro Henrique Souza, 4256, 020; Marcos Wilson dos Santos Lima, 4257, 20; Lucas Souza dos Santos, 4258, 20; Leandro Lopes da Silva, 4259, 21; Kayan de Sousa Carvalho, 4260, 21; Igor da Silva Moreno, 4261, 21; Henrique Sales Argentino, 4262, 22; Henrique Araújo Fonseca, 4263, 22; Douglas Siqueira dos Santos, 4264, 022; Diego Silva de Sousa, 4265, 23; Celso Oliveira Salazar Junior, 4266, 23; André Luís Santos Costa, 4267, 23; Daniel Oliveira Santana Junior, 4268, 24; Aline Ferreira das Montanhas, 4269, 24; Ana Camila Messias Dias, 4270, 24; Ana Paula Nunes da Silva, 4271, 25; Andressa Rayane Fernandes, 4272, 25; Bianca Vieira Neves de Jesus, 4273, 25; Dhéssica Thamires Galeno da Silva, 4274, 026; Elridy Rodrigues da Silva, 4275, 26; Fernanda Kelly Martins de Sousa, 4276, 26; Fernanda Oliveira Nobre, 4277, 27; Isabela Freire Pereira, 4278, 27; Jacksiara Moreira Silva, 4279, 27; Maria Renata da Silva, 4280, 28; Patrícia Cardoso de Oliveira, 4281, 28; Quezia Rodrigues da Silva, 4282, 28; Suelane Santos da Silva, 4283, 29; Suzy Micaelly Ferreira dos Santos, 4284, 29; Tainara Andrade Pereira, 4285, 29; Verônica Figueiredo Sousa, 4286, 30; Wádila da Silva Melo, 4287, 30; William

de Sousa Oliveira, 4288, 30; Rafael Santos, 4289, 031; Paulo Henrique Oliveira Lemos, 4290, 31; Melquiseclék Cunha Garcia, 4291, 31; Mateus Antunes de Oliveira de Sousa, 4292, 32; Marcos Souza dos Santos, 4293, 32; Cicero Marcelino de Sousa, 4294, 32; Faissal Gomes Vieira, 4295, 33; Marília Gabriela Luna Alves, 4296, 33; Diretor Jorge Alves Monteiro DODF nº 01 de 02/01/2014; Secretário Escolar Dorilene Vieira Tavares Reg. nº 2952-Inst. Monte Horebe.

CANCELAMENTO

Cancelar os nomes dos alunos Guilherme dos Reis Vieira, 8743, 186; Izabella Ferreira Coelho, 8756, 191; Kelvyn Isidorio de Araújo Ribeiro, 8943, 53; na publicação da Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 de São Sebastião, publicada no DODF nº 41 de 27 de Fevereiro de 2015, por terem sido publicados indevidamente.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Rogacionista, publicado no DODF nº 267 de 22/12/2014, ONDE SE LÊ: "... Gabriel Gomes dos Santos, 2201, 34...", LEIA-SE: "... Gabriel Gomes dos Anjos, 2201, 34..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Colégio Galois, publicada no DODF nº 27 de 05 de fevereiro de 2015, ONDE SE LÊ: "... Gabriel Fernandes de Carvalho Schimidt...", LEIA-SE: "... Gabriel Fernandes de Carvalho Schmidt..."

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 113 e 169 da Resolução nº. 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000172/2014, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Escolar do Colégio Olimpo, situado no SGAS 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, e do Colégio Olimpo - Águas Claras, situado na Rua 07 Sul, Lote 04, Lojas 4, 5, 6 e 7, Salas 101, 102 e 202, Águas Claras - Distrito Federal, ambos mantido pelo Colégio Olimpo Ltda., com sede no SGAS, Quadra 913, Conjunto A, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 115 artigos e 53 páginas.

Art. 2º Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 64, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O DIRETOR GERAL, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no Artigo 106, Incisos IX e X, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 36.044, de 21/11/2014, CONSIDERANDO que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de nº 043, de 16 de março de 2015, publicada no DODF nº 60, de 26 de março de 2015, pág. 46, processo nº 113.004.190/2015, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

RETIFICAÇÃO DE DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA SESSÃO Nº 4.177ª DE 28.04.2015.

Retificação da Decisão da Diretoria Colegiada, publicada no DODF nº 82, pág. 19 do dia 29 de abril, pertinente ao processo 112.001.508/2015. ONDE SE LÊ: "...TRIER ENGENHARIA LTDA...", LEIA-SE: "...BASEVI CONSTRUÇÕES LTDA...". Relator: Diretor MARCOS HELANO FERNANDES MONTENEGRO.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e com o fundamento no que dispõe o artigo 53, incisos XXXIII e XLIII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247/94, da Lei nº 8.112/1990 e Lei Complementar nº 840/2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância, com objetivo de apurar os fatos constantes nos processos listados nos Itens 4.2, 4.4 e 4.6 do Relatório de Auditoria nº 18/2014 – DIRAG II/CONAG/CONT/STC. Os trabalhos devem ser iniciados pelos processos nº 132.000.850/2011, 132.000.477/2011 e 132.001.911/2011. Uma vez concluída a Sindicância dos 3 (três) primeiros processos, dar continuidade aos trabalhos conforme a sequência de processos listados no Item 4.6;

Art. 2º Fica sobrestado o prazo constante para cumprimento das Ordens de Serviços nº 44/2014 e 45/2014. A Sindicância dos processos das Ordens de Serviço nº 44/2014 e 45/2014 deverá ser retomada imediatamente após a conclusão da Sindicância desta Ordem de Serviço nº 47/2015;

Art. 3º Após publicação de Instauração de Sindicância, a Comissão Permanente de Sindicância, de acordo com a autonomia que possui, deverá solicitar, ao Protocolo ou aos Órgãos onde estejam localizados os processos, a tramitação dos mesmos para a referida Comissão no Sistema SICOP;

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO LUSTOSA JACOBINA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 DE 23 DE ABRIL DE 2015

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das suas atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, Artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional de Planaltina, em consonância com a Lei Complementar nº 840/2011, e considerando que a Comissão de Sindicância designada pela Ordem de Serviço nº 14, de 18 de março de 2015, publicada no DODF nº 57, de 23 de março de 2015, página 28, não concluiu seus trabalhos no prazo legal pelas razões invocadas pelo Presidente da Comissão, no Memorando nº 05/2015-Comissão de Sindicância/RA VI, em prazo hábil para conclusão dos trabalhos. RESOLVE: Art. 1º Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos do procedimento sindicante do processo 135.000.224/2015, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao vencimento, nos termos do Decreto 21.510/2000. Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua assinatura.

DINALVA CANTALLOPS SASTRE FERREIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 26, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TERRITÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

CONSIDERANDO as disposições do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a administração pública deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VIII do art. 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 07 de dezembro de 2001, em que os atos administrativos deverão observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Federal supracitada, determinando que a Administração deve anular seus atos quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a utilização de espaço em logradouros públicos ou de uso de áreas públicas deve ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração Regional e o usuário;

CONSIDERANDO que cabe ao Administrador Regional, nos termos do inciso XXXVI, do art. 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, autorizar a ocupação de áreas em logradouros públicos, e assinar os Termos de Concessão de Direito Real de Uso, de Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área Pública, conforme inciso LXXVII do mesmo normativo legal.

Art. 1º Anular a autorização de uso de área pública dos ocupantes relacionados no Anexo I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ANEXO I

INTERESSADO	ENDEREÇO	OBJETO
R R Guilherme Automóveis Ltda	Área Especial 02, fundos do lote E	Autorização para utilização de espaço público
Heleonora Batista de Melo Dias	-	Autorização para utilização de espaço público
Comercial de Alimentos Júlia Ltda ME	QI 20, bloco B, loja 23/29	Autorização para utilização de espaço público
Faculdade Projeção	Estacionamento da feira do Guará I	Autorização para utilização de espaço público
Banco de Brasília – Agência Guará	QE 07, lote B, loja 05/07, ed. Itaipú	Autorização para utilização de espaço público
Monica Machado	SHA conjunto 05, chácara 130, casa 21A	Autorização para utilização de espaço público
Renata Abdalla Lage	QI 05, bloco A comércio local	Autorização para utilização de espaço público
Sirley de Sousa Batista Melo	QI 18, bloco A, lote 36	Autorização para utilização de espaço público
Gislene Maria Pinto de Abreu	QI 2 AE – Estacionamento do supermercado Pão de Açúcar	Autorização para utilização de espaço público

ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE TERRITÓRIOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

CONSIDERANDO as disposições do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que dispõe que a administração pública deve seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO as disposições contidas no inciso VIII do art. 2º da Lei Federal nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, recepcionada no Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834, de 7 de dezembro de 2001, em que os atos administrativos deverão observar as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

CONSIDERANDO o art. 53 da Lei Federal supracitada, determinando que a Administração deve anular seus atos quando eivados de vício de legalidade, e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade;

CONSIDERANDO a disposição do art. 5º da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, o qual permite a instalação de quiosques e trailers somente após aprovação do projeto urbanístico registrado no cartório de registro de imóveis, ou em projeto de paisagístico aprovado, ou constante no Plano de Ocupação;

CONSIDERANDO que o art. 29 da Lei acima citada proíbe a instalação de novos trailers e quiosque, bem como, sua reforma ou relocação, até que seja concluído o Plano de Ocupação e os devidos procedimentos administrativos para a regularização da utilização de área pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a utilização de espaço em logradouros públicos ou de uso de áreas públicas deve ser previamente formalizada através de assinatura de termo de ocupação entre a Administração Regional e o usuário;

CONSIDERANDO que cabe ao Administrador Regional, nos termos do inciso XXXVI, do art. 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Guará, autorizar a ocupação de áreas em logradouros públicos, e assinar os Termos de Concessão de Direito Real de Uso, de Concessão, Permissão ou Autorização de Uso de Área Pública, conforme inciso LXXVII do mesmo normativo legal.

Art. 1º Anular a autorização de uso de área pública dos ocupantes relacionados no Anexo I.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO SANTANA DA SILVA

ANEXO I

INTERESSADO	ENDEREÇO	OBJETO
Ana Cristina Alvarenga	QE 40 – Praça da Moda	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
André Oliveira Rodrigues	Estacionamento em frente ao Living Park	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares

Antonio Ozani Cavalcanti	QE 40 conjunto F, lote 30 – Guará II	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Arlindo Adelio de Camargo	QE 02, lote 01 em frente ao posto policial – Lúcio Costa	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Associação dos Lojistas do Park Shopping	Park Shopping	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Carlos Sandro da Costa Sousa	Galeria entre o Carrefour e Park Shopping	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Charles Pires do Nascimento	QE 07 em frente a Elétrica JK – Guará I	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Clube de Regatas Guará (Fabrizio Costa)	Estádio do CAVE	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Denise Alessandra Silva de Medeiros	QE 26, esquina do conjunto L	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Dominga Maria Lino	Orla interna da feira permanente do guará, corredor G/H	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Edvaldo Cardoso Fontelle	QE 26 – esquina da praça da 26 – Guará II	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Eugênia de Souza Almeida	Parada de ônibus próxima ao Park Shopping	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Faustino Leandro de Paulo	Quiosque 6 – Orla inferior da feira	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Francisca Cícera da Silva	QE 40, conjunto F, esquina da rua – Guará II	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Gilleno Campos de Araújo	QE 07 em frente ao BRB	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Giovanni Batista Montini Araujo e Silva	Estacionamento do CAVE	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Itamar Batista de Lima	QE 40, conjunto J, lote 01 ao lote do Mercadinho Amerelinho	Aumento de área de quiosque
Joana Cristine Nunes de Mesquita	EQ. EPTG QE 03 quiosque 03 – Lúcio Costa	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Manoel César de Lima Cardoso	QE 07, entre a caixa Econômica Federal e o BRB	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Marcelo Ferreira da Sá	QI 05, bloco B, lote 37, loja 01	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Maria da Cruz Costa e Silva	Área Especial 2ª, em frente ao Saraiva – Guará II	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Maria Fausto de Deus Carvalho	QE 07 ao lado da Igreja São Paulo Apóstolo	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares

Maria Ilza Honorato de Paiva, Simone Oliveira Cardoso e Edmarcia Albuquerque	Praça da QE 30 – Guará II	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Matheus Raoni da Silva Lima	Em frente a NOVACAP – SOF Sul	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Mirth Maura Silva Pereira	QE 40, comércio local ao lado do Supermercado da Terra	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Nafaellen Alves dos Santos	Praça da QE 17 – Guará II	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Rosimeire Chaves Pinto	Praça entre QI 12/14/16 – Guará I	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Simone Pereira da Silva	Orla da Feira, quiosque 07	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Stefania Roberta Garcia Cedar	QI 23, bloco A, loja 02 – Guará II	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
Vanilson de Matos dos Santos	Praça da QI 12	Autorização para funcionamento de quiosques, trailers ou similares
William Correia Cabral	QE 07, área especial ao lado da banca de jornal	Remanejamento de quiosque

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, a Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, ordem de serviço nº 07, de 05 de junho de 2008, e os pareceres nº 072/2008 e nº 138/2008 – PROCAD/PGDF, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o preço público correspondente à utilização de áreas públicas com finalidade comercial ou de prestação de serviços, no âmbito da Região Administrativa de Samambaia, nos termos do ANEXO I, da Ordem de Serviço de 26 de maio de 1998, calculo com base no Decreto nº 17.079, de 28 de dezembro de 1995, alterado pelo decreto 19.265, de maio de 1998 e decreto nº 25.792, com os coeficientes transformados em reais, atualizados nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 1.118, de 21 de junho de 1996, e artigo 1º da Lei complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

ANEXO -01 EXERCICIO 2015							
Espaços ocupados em áreas públicas com finalidades comerciais ou prestação de serviços.	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO R\$					
		Dia	Mês	Ano			
Comércio estabelecido	m²						
Com cobertura (marquise, toldos, telhado e similares)							
Área 1	m²	0,24	7,03	84,33			
Área 2		0,20	5,61	67,35			
Área 3		0,15	4,21	50,47			
Área 4		0,11	2,81	33,67			
a) Sem cobertura							
Área 1	m²	0,07	2,08	25,01			
Área 2		0,06	1,87	22,50			
Área 3		0,06	1,59	19,18			

Área 4		0,04	1,40	16,82				
Canteiros de obras, parques de diversões,								
Circos, exposições e similares.								
Área 1	m²	0,03	0,48	5,67				
Área 2		0,01	0,43	5,04				
Área 3		0,01	0,37	4,40				
Área 4		0,01	0,34	4,08				
Feiras permanentes								
Área 1	m²							
Área 2								
Área 3								
Área 4								
Feiras Livres e similares								
Área 1	m²							
Área 2								
Área 3								
Área 4								
Bancas em mercados								
Área 1	m²							
Área 2								
Área 3								
Área 4								
*Outdoors, anúncios e similares (dimensão)		*	*	*				
Comércio em veículos autorizados ou não	m²		3.036/2002					
Carroças, carrocinhas, balcões, tabuleiros,	Observar Lei	Dia	Mês	Ano				
Bancas barracas, carrinhos e similares	m²							
Área 1		0,07	2,09	25,19				
Área 2		0,06	1,96	23,59				
Área 3		0,06	1,84	22,02				
Área 4		0,04	1,40	16,85				
Reboques, Trailers, quiosques, caminhões e								
Similares		Dia	Mês	Ano				
Área 1	m²							
Área 2								
Área 3								
Área 4								
Avanços de Postos de Serviços (PAG/PLL)								
Área 1	m²	0,02	0,55	6,60				
Área 2		0,02	0,53	5,86				
Área 3		0,01	0,39	4,71				
Área 4		0,01	0,35	4,16				
Abrigo de Taxi								
Área 1	m²	0,04	1,23	13,92				
Área 2		0,04	1,17	13,99				
Área 3		0,04	1,12	13,39				
Área 4		0,03	1,05	12,58				
Áreas efetivamente utilizadas com instalações e equipamentos que concorrem para o								

Desenvolvimento do evento				
Área 1	m²	0,23	6,84	82,08
Área 2		0,20	5,61	67,35
Área 3		0,15	4,20	50,36
Área 4		0,11	2,82	33,82
Outras finalidades				
Área 1	m²	0,12	3,14	37,57
Área 2		0,09	2,43	29,25
Área 3		0,05	1,74	20,92
Área 4		0,03	1,05	12,59
Anexo II 2015	Valores em Real Preço Público (mensais)			
Comércio Estabelecido:				
Para os primeiros 100m²	Terminal Rodoviário			
Área 1	4,91			
Área 2	4,46			
Área 3	3,72			
Área 4	2,98			
Para os 100m² contíguos, excedente à área estabelecida no item anterior.				
Área 1	2,98			
Área 2	3,42			
Área 3	2,97			
Área 4	2,42			
Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior.				
Área 1	2,98			
Área 2	3,42			
Área 3	2,97			
Área 4	2,42			
Para os 100m² Contíguos, Excedentes a área estabelecida no item anterior. Feira permanente.				
Área 1	3,72			
Área 2	3,27			
Área 3	2,80			
Área 4	2,33			
Para os 100m² contíguos, excedentes à área estabelecida no item anterior. Feiras livres e similares.				
Área 1	3,53			
Área 2	3,09			
Área 3	2,65			
Área 4	2,20			

ANEXO III 2015	Valores em Real Preço Público (mensais)
Espaço ocupado em parques vivenciais recreativos:	
Até 100m²	
Área 1	4,35
Área 2	3,97
Área 3	3,63
Área 4	3,36
De 101 a 500m²	
Área 1	3,36
Área 2	3,10
Área 3	2,84
Área 4	2,48
De 501 Até 1.500m²	
Área 1	1,96
Área 2	1,66
Área 3	1,38
Área 4	1,13
De 1501 Até 3.000m²	
Área 1	1,13
Área 2	0,99
Área 3	8,26
Área 4	0,62
De 3001 Até 5.000m²	
Área 1	0,62
Área 2	0,58
Área 3	0,51
Área 4	0,50
e) De 5001 Até 8.000m²	
Área 1	0,37
Área 2	0,33
Área 3	0,26
Área 4	0,20
e) De 8001 Até 13.000m²	
Área 1	0,31
Área 2	0,26
Área 3	0,23
Área 4	0,20
e) Acima de 13.001m²	

Área 1	0,13
Área 2	0,13
Área 3	0,06
Área 4	0,06
ANEXO IV -2014	Valores em Real Preço Público (mensais)
Ocupação de espaços destinados a atividades esportivas dentro dos parques Vivencias ou Recreativos	
a) Eventos com a cobrança de ingressos.	
Área 1	74,53
Área 2	59,62
Área 3	44,70
Área 4	29,77
b) Eventos sem a cobrança de ingressos	
Área 1	22,33
Área 2	17,86
Área 3	13,39
Área 4	8,92
c) Eventos Filantrópicos	
Área 1	22,33
Área 2	17,86
Área 3	13,31
Área 4	8,92
D) Por eventos (realizado por confederação, federação e entidades anônimas),	
Área 1	37,41
Área 2	29,76
Área 3	22,33
Área 4	14,97
Para efeito de identificação das áreas supracitadas, serão consideradas como:	
ÁREA 1- A região da cidade Samambaia, formada pelas quadras:	
QI 416, QI 616 QN 414, Conjuntos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J. QS 414 Conjuntos A, B, C, D, E, F, G. QN 614, Conjuntos A, B, C, D, E. QS 614, Conjuntos A, B, C, D, E. ADE SUL conjuntos 01 a 21 Todos os conjuntos do SMSE	

QN 507	QN 509	QN 511	QN 513
QN 517	QN 519	QN 521	QN 523
QN 525	QN 527	QN 827*	QN 829*
QN 831*	QN 833*		
QN 117 (SUB CENTRO OESTE)			

* ADE OESTE - EXPANSÃO RESIDENCIAL OESTE DE SAMAMBAIA (TODAS).
CAIC AIRTON SENA, PARQUE DE SERVIÇOS E IMEDIÇÕES.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53 do Regimento Interno das Administrações Regionais aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE:

Art. 1º ANULAR a Carta de Habite-se nº 098/2015, proprietário MBR Engenharia Ltda, com fulcro no inciso III do Art. 31, da Lei nº 2.105/1998, conforme despacho da Gerência de Licenciamento acostado à folha nº 1304, do processo 142.001.596/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.
CLAUDECI XAVIER DE MIRANDA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito da Administração Regional de Águas Claras e designar a Comissão Permanente de Processo Disciplinar para apurar os fatos relacionados ao Processo nº 002.000.157/2015.

Art. 2º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no artigo 211 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Reconduzir a apuração dos fatos apontados nos autos nº 300.000.497/2014 a Comissão Permanente de Sindicância.

Art. 2º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PATRÍCIA VEIGA FLEURY DE MATOS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 28 DE ABRIL DE 2015. (*)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para habilitação ao Processo Eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2015/2018.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, ad referendum, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XX do artigo 79 da Resolução CAS/DF nº 79, de 16 de dezembro de 2010, combinado com a Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda:

CONSIDERANDO, a Resolução CAS/DF nº 11, de 09 de abril de 2015 que dispõe sobre o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF, referente à Gestão de 2015/2018.

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir a ampla participação da sociedade civil no Processo Eleitoral do da representação da sociedade civil no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal/CAS/DF para o triênio 2015/2018, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 06 de maio de 2015, o prazo para habilitação ao Processo Eleitoral, na condição de eleitores e/ou candidatos, dos representantes ou organizações de usuários, entidades

e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, com atuação no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDIJANES ROSA ARAÚJO

Presidente

(*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº. 82, de 29/04/2015, pág. 22.

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 62, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto n.º 34.195 de 06 de março de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento “I Torneio Nacional de Saltos Ornamentais”, nos termos constantes do processo 220.000.306/2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEILA BARROS

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 29 DE ABRIL DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio da Portaria nº. 1, de 07 de janeiro de 2011, publicada no DODF nº.13, de 19 de janeiro de 2011, página 02, RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Sindicância Administrativa, com objetivo de apurar os fatos constantes do processo nº. 150.000370/2015, nos termos do artigo 214 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão Permanente de Sindicância Administrativa e Processo Administrativo Disciplinar, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 218, de 03 de outubro de 2014, publicado no DODF nº 209, de 06.10.2014, página 14.

Art. 3º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL NASCIMENTO DOURADO

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 60, DE 24 DE ABRIL DE 2015. (*)

Estabelece critérios para aceitação de carta de fiança bancária e seguro-garantia e dá outras providências. A PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das competências que lhe confere o art. 6º, incisos I, XI e XVII, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, considerando o que dispõem os artigos 1º, 2º e 4º, inciso XV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o disposto no art. 9º, II, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, com a redação dada pela Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, RESOLVE:

Art. 1º A carta de fiança bancária é instrumento hábil para garantir débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal em processos de execução fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, com a finalidade exclusiva de garantir execução atual ou futura e possibilitar a obtenção de certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo único. A apresentação de carta de fiança pelo devedor, na forma descrita no caput, em nenhuma hipótese suspende a exigibilidade do crédito fiscal garantido.

Art. 2º A carta de fiança bancária deve observar, no mínimo, os seguintes requisitos:

o valor afiançado deve ser igual ao montante original do débito executado com os encargos (art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994) e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal até a data em que for prestada a garantia, observada a legislação distrital de regência;

cláusula de atualização de seu valor pelos mesmos índices de atualização do débito inscrito na dívida ativa do Distrito Federal, observada a Lei Complementar Distrital que trata da matéria;

cláusula de renúncia ao benefício de ordem instituído pelo art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

cláusula estabelecendo prazo de validade até a extinção das obrigações do afiançado devedor, devendo constar, neste caso, expressa renúncia aos termos do art. 835 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, observado o disposto nos §§ 3º e 6º deste artigo;

declaração de que a carta de fiança bancária é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Banco Central;

cláusula de renúncia, por parte da instituição financeira fiadora, do estipulado no inciso I do art. 838 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§ 1º O subscritor da carta de fiança deve comprovar poderes para atendimento às exigências contidas nos incisos II a IV do caput deste artigo.

§ 2º A carta de fiança bancária deve ser emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação própria.

§ 3º Alternativamente ao disposto no inciso III do caput deste artigo, o prazo de validade da fiança bancária pode ser de, no mínimo, dois anos, desde que cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade da instituição financeira fiadora em honrar a fiança se o devedor afiançado não adotar uma das providências previstas no § 4º.

§ 4º Na hipótese do § 3º, o devedor afiançado deve, até o vencimento da carta de fiança: depositar o valor da garantia em dinheiro;

oferecer nova carta de fiança que atenda aos requisitos desta Portaria; oferecer seguro-garantia que atenda aos requisitos desta Portaria.

§ 5º Caso o devedor afiançado não atenda ao disposto no § 4º, a instituição financeira fiadora deve efetuar depósito judicial do valor afiançado em até 15 (quinze) dias da sua intimação ou notificação, conforme cláusula contratual referida no § 3º.

Art. 3º A carta de fiança bancária somente pode ser aceita se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou de decisão judicial que determine a penhora em dinheiro.

Art. 4º É admissível a aceitação de carta de fiança bancária em valor inferior à dívida atualizada.

Parágrafo único. A aceitação de carta de fiança bancária, nos termos do caput:

não permite a emissão de certidão positiva com efeito de negativa de débitos; e

não afasta a adoção de providências com vistas à cobrança da dívida ou à complementação da garantia.

Art. 5º Após a aceitação da carta de fiança bancária, sua substituição somente deve ser demandada caso a fiança deixe de satisfazer os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 6º O oferecimento de seguro-garantia, nos termos regulados pela Superintendência de Seguros Privados, é instrumento hábil para garantir débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal, no âmbito de suas respectivas execuções fiscais, assim como nos casos de débitos inscritos em dívida ativa e ainda não executados, com a finalidade exclusiva de garantir execução futura e possibilitar a obtenção de certidão de regularidade fiscal.

Parágrafo único. A apresentação de seguro-garantia pelo devedor na forma descrita no caput em nenhuma hipótese suspende a exigibilidade do crédito fiscal garantido.

Art. 7º Aplicam-se ao seguro-garantia previsto no art. 6º as seguintes definições:

apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de seguro-garantia;

expectativa de sinistro: verificação pelo segurado da possibilidade de ocorrência de sinistro;

indenização: pagamento, por parte das seguradoras, das obrigações cobertas pelo seguro, a partir da caracterização do sinistro;

prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da apólice;

segurado: o Distrito Federal, representado neste ato pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante a Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

seguro-garantia judicial para execução fiscal: modalidade destinada a assegurar o pagamento de valores que o tomador necessite realizar no trâmite de processos de execução fiscal ou na iminência destes;

sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro;

tomador: devedor de obrigações fiscais que deve prestar garantia no processo de execução fiscal.

Art. 8º A aceitação do seguro-garantia de que trata o art. 6º, prestado por seguradora idônea e devidamente autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação aplicável, fica condicionada à observância dos seguintes requisitos, que deverão estar expressos nas cláusulas da respectiva apólice:

o valor segurado deverá ser igual ao montante original do débito executado com os encargos (art. 42, parágrafo único, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994) e acréscimos legais, devidamente atualizado pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal até a data em que for prestada a garantia, observada a Lei Complementar Distrital que rege a matéria; previsão de atualização do débito pelos índices legais aplicáveis aos débitos inscritos na dívida ativa do Distrito Federal;

manutenção da vigência do seguro, mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas, com base no art. 11, § 1º, da Circular nº 477 da Superintendência de Seguros Privados e em renúncia aos termos do art. 763 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e do art. 12 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

referência ao número da inscrição em dívida ativa, bem como ao número do processo judicial, quando já ajuizada execução fiscal;

estabelecimento das situações caracterizadoras da ocorrência de sinistro nos termos do art. 13 desta Portaria;

endereço e qualificação completa da seguradora;

estabelecimento de que, na hipótese de o tomador aderir a parcelamento do objeto do seguro garantia, a empresa seguradora não estará isenta de responsabilidade em relação à apólice;

estabelecimento de obrigação para a empresa seguradora efetuar, em juízo, o depósito em dinheiro do valor segurado, caso o devedor não o faça, nas hipóteses em que não seja atribuído efeito suspensivo aos embargos do executado ou quando a apelação não seja recebida com efeito suspensivo, independentemente de trânsito em julgado da decisão dos embargos ou de outra ação em que se discuta o débito; prazo de validade até a extinção das obrigações do tomador, observado o disposto no § 2º deste artigo; § 1º Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o contrato de seguro-garantia não pode conter cláusula de desobrigação decorrente de atos exclusivos do tomador, da seguradora ou de ambos.

§ 2º Alternativamente ao disposto no inciso X do caput do presente artigo, o prazo de validade do seguro-garantia pode ser de, no mínimo, dois anos, desde que cláusula contratual estabeleça a obrigatoriedade de a empresa seguradora efetuar depósito integral do valor segurado em juízo, em até 15 (quinze) dias da sua intimação, se o tomador, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento do seguro, não adotar uma das seguintes providências:

depositar o valor segurado em dinheiro;

apresentar nova apólice de seguro-garantia que atenda aos requisitos desta Portaria; oferecer carta de fiança bancária de acordo com a presente Portaria.

Art. 9º Por ocasião do oferecimento da garantia, o tomador deve apresentar a seguinte documentação: apólice do seguro-garantia ou, no caso de apólice digital, cópia impressa da apólice digital recebida; comprovação de registro da apólice na Superintendência de Seguros Privados; certidão de regularidade da empresa seguradora perante a Superintendência de Seguros Privados.

§ 1º A idoneidade a que se refere o caput do art. 8º é presumida pela apresentação da certidão da Superintendência de Seguros Privados referida no inciso III deste artigo.

Art. 10. O seguro-garantia judicial para execução fiscal somente pode ser aceito se sua apresentação ocorrer antes de depósito ou da efetivação da constrição em dinheiro, decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial.

Parágrafo único. Excluindo-se o depósito e a efetivação da constrição em dinheiro decorrente de penhora, arresto ou outra medida judicial, é permitida a substituição de garantias por seguro-garantia judicial para execução fiscal, desde que atendidos os requisitos desta Portaria.

Art. 11. Após a aceitação do seguro-garantia, sua substituição somente deve ser demandada caso o seguro deixe de satisfazer os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 12. É admissível a aceitação de seguro-garantia judicial para execução fiscal em valor inferior ao montante devido.

Parágrafo único. A aceitação do seguro-garantia judicial para execução fiscal nos termos do caput: não permite a emissão de certidão positiva com efeitos de negativa de débitos; e

não afasta a adoção de providências com vistas à cobrança da dívida não garantida, tais como a inclusão ou manutenção do devedor no cadastro de devedores do Distrito Federal ou a complementação da garantia.

Art. 13. Fica caracterizada a ocorrência de sinistro, gerando a obrigação de pagamento de indenização pela seguradora:

com o não pagamento pelo tomador do valor executado, quando determinado pelo juiz, independentemente do trânsito em julgado ou de qualquer outra ação judicial em curso na qual se discuta o débito, após o recebimento dos embargos à execução ou da apelação, sem efeito suspensivo;

com o não cumprimento da obrigação de, em até 60 (sessenta) dias antes do fim da vigência da apólice, renovar o seguro-garantia ou apresentar nova garantia suficiente e idônea.

Art. 14. Ciente da ocorrência do sinistro, a Procuradoria-Geral do Distrito Federal reclamará à seguradora, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo, no seguro-garantia judicial para execução fiscal, solicitar ao juízo a intimação da seguradora para pagamento da dívida executada, devidamente atualizada, em 15 (quinze) dias, sob pena de contra ela prosseguir a execução nos próprios autos, conforme o disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAOLA AIRES CORRÊA LIMA

(* Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 80, de 27/04/2015.

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Processo: 480.001.999/2010. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do Ofício nº 896/3ª PRODEP-MPDFT, de 13 de setembro de 2010, que encaminhou a Secretaria de Estado de Transparência e Controle, renomeada para Controladoria-Geral do Distrito Federal, cópia do Inquérito Civil Público (ICP) nº 136/2010 (autos nº 08190.112810/10-66), que recomendou a abertura de processo administrativo nos termos da Lei nº 8.666/93, tendo em vista os fatos ilícitos revelados no processo administrativo nº 017.001.541/2008. No Despacho nº 081/2015 – AJL/CGDF, de 02 de abril de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.001.999/2010.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Controlador-Geral do Distrito Federal

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2015.

Processo: 480.000.277/2011. Assunto: Suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores. Trata-se de procedimento administrativo instaurado em decorrência do Ofício nº 0255/3ª PRODEP-MPDFT, de 10 de março de 2011, oriundo da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPDFT, que encaminhou a então Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal cópia da petição inicial de uma Denúncia e de duas Ações Cíveis Públicas para conhecimento e tomada de providências cabíveis em relação à possibilidade de uma eventual declaração de inidoneidade para contratar com a Administração. No Despacho nº 079/2015 – AJL/CGDF, de 02 de abril de 2015, foi recomendada a suspensão dos trabalhos da Comissão de Processos de Fornecedores, em face da remessa dos autos à Consultoria Jurídica do Distrito Federal. Portanto, de acordo com as competências a mim conferidas, acolho a recomendação da Assessoria Jurídico-Legislativa e determino a suspensão dos trabalhos da Comissão de procedimento administrativo de fornecedores, referente ao Processo nº 480.000.277/2011.

DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Controlador-Geral do Distrito Federal